

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Volume 10

# PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



# **PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Reitor - Jaime Arturo Ramirez

Vice-Reitora - Sandra Regina Goulart Almeida Pró-Reitora de Extensão (PROEX)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (PROEX) Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Mayorga

Faculdade de Direito - FD

Diretor - Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme Vice-Diretor - Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba Programa Polos de Cidadania

Coordenação Acadêmica e Geral

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Miracy Barbosa de Souza Gustin (FD | UFMG) Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sielen Barreto Caldas de Vilhena (FD | UFMG) Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias (FAFICH/UFMG)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes (FD | UFMG) Prof. Fernando Antônio de Melo (Teatro Universitário/UFMG)

Coordenadora de Gestão - Fernanda de Lazari

Analista de Comunicação - Cristiano Pereira da Silva Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH

Coordenação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Subcoordenação: Egidia Maria de Almeida Aiexe

Pesquisadora - Laís Gonçalves de Souza

## EXPEDIENTE

Autor Texto Base: Flávia Vieira de Resende

Revisão do conteúdo: Camila Felix Araujo, Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Romerito Costa Nascimento.

Revisão Gramatical: Marcella Furtado de Magalhães Gomes. Diagramação e Capa: Cristiano Pereira da Silva.

Assistente de diagramação: Alexsandro Cláudio da Silva

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Restauração dos Direitos das Pessoas com Deficiência. V.10. Flávia Vieira de Resende. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

ISBN: 978-85-68743-12-6

1. Direito público
2. Direito constitucional
3. Direitos Humanos
4. Direitos e deveres do cidadão

CDU - 342.7

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Coleção Cadernos de Direitos Humanos

# **PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>8</b>
<b>Introdução: .....</b>	<b>10</b>
1 – História e Direitos .....	12
1.1 – O que é deficiência? .....	13
1.2 - História.....	16
1.3 - Tipos de deficiências: .....	20
<b>2. Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos. 24</b>	
2.1 - Preconceito e discriminação contra a pessoa com deficiência. .	25
2.1.1 - A saúde.....	25
2.1.2 A escola .....	26
2.1.3 - O trabalho.....	29
2.1.5 - As atitudes .....	32
2.3 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) .....	37
2.3.1 – Quem é deficiente?.....	37
2.3.2 - Mobilidade e direito à cidade, acessibilidade.....	39
2.3.3 - Tecnologias assistivas:.....	42
2.3.4 – Educação: .....	43
2.3.5 – Mercado de trabalho.....	46
2.3.6 - Reserva de vagas .....	47

2.3.7 – Crimes da LBI .....	49
2.4 – Políticas Públicas .....	51
2.4.1 – Viver Sem Limite.....	51
<b>3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção .....</b>	<b>58</b>
3 - Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção.....	59
3.1 – Atuação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Coordenadorias Especiais .....	59
3.2 – Proteção dos direitos .....	62
<b>4. Conclusão .....</b>	<b>63</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>71</b>



# Apresentação

## A ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e o Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) apresentam o projeto Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) a ser desenvolvido predominantemente na modalidade à distância e/ou semipresencial<sup>1</sup>, como proposta permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). O projeto foi elaborado pelo Programa Polos de Cidadania, em parceria com a SEDPAC, e esperamos contar em breve com novos parceiros em sua execução.

A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz<sup>2</sup>, por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. Para tanto, trabalhar-se-á com temáticas transversais, tais como: introdução aos Direitos Humanos, criança e adolescente, mulher e gênero, diversidade sexual, pessoa idosa, igualdade racial, pessoa com deficiência, comunidades tradicionais, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade,

dentre outros.

Compreende a iniciativa de implantação da Escola de Formação em Direitos Humanos a realização de diversas ações educativas, em modalidades distintas, como extensão (atualização e aperfeiçoamento), especialização e graduação tecnológica, dentre as quais, inicialmente, faz-se necessário ressaltar a oferta de cursos de

## ARQUITETURA DO PROGRAMA

Escola de Formação em Direitos Humanos



1 Estas modalidades serão desenvolvidas em conjunto com a Universidade Aberta Integrada e dos Centros Vocacionais Tecnológicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. SDH, MEC, UNESCO. 2007. p.11.

atualização em direitos humanos, como também o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos diversos envolvendo as temáticas e os seguimentos supracitados.

Para que seja um instrumento de transformação da realidade dos agentes envolvidos nesse processo de aprendizagem, as ações da EFDH devem adotar uma postura de constante interação entre teoria e prática na área de Direitos Humanos, dando-se especial atenção à experiência dos alunos. Espera-se, assim, realizar uma verdadeira troca de saberes para que a EFDH também possa fornecer à SUBDH e outras áreas do Governo de Minas informações que subsidiem, se necessárias, alterações ou construções de novas políticas públicas.

Além disso, a ressignificação da abordagem dos Direitos Humanos deve ser tarefa permanente em razão da complexidade social atual e da pluralidade e diversidade dos cidadãos, a quem as Políticas Públicas se destinam. Nesse sentido, a prática da interdisciplinaridade, com as diversas temáticas e vieses abordados pela EFDH, contribuirá para a atuação consistente das equipes que se voltam para esse trabalho.

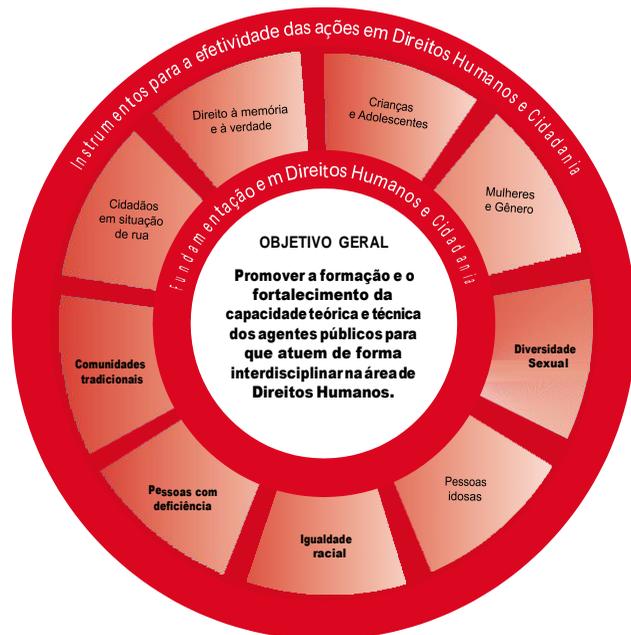
Para atender a essas diretrizes, a Escola de Formação em Direitos Humanos contará com a seguinte arquitetura:

Todo profissional de Políticas Públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre representação social dos Direitos Humanos, no contexto das demandas atuais, desconstruir preconceitos e identificar os principais mecanismos para sua promoção e garantia, bem como conhecer a forma de sua utilização.

Por todos esses fatores, constituiu-se a Escola de Formação em Direitos Humanos para garantir a aprendizagem continuada e permanente na temática no Estado de Minas Gerais.

## ARQUITETURA DO PROJETO

Curso de Direitos Humanos e Cidadania



# Introdução:

Este caderno pedagógico tem por objetivo – através da conceituação do que vem a ser pessoa com deficiência; do conhecimento do movimento dessas pessoas em busca pelos seus direitos; da enumeração dos diversos preconceitos por elas enfrentados no decorrer da história, da informação das conquistas de direitos alcançadas no cenário mundial e brasileiro – conscientizar os agentes públicos do estado de Minas Gerais e membros da sociedade civil para o constante cuidado com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Os direitos fundamentais são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos - representado por entidades de proteção global dos direitos humanos, tais quais a Organização das Nações Unidas (ONU), e regionais, tais como a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho

da Europa (CE) ou a União Africana (UA), por exemplo, todas surgidas após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) - estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Assim, em conformidade com o movimento de proteção de direitos humanos em todo o mundo, o estado de Minas Gerais entende que todo cidadão, especialmente o profissional de políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre a importância de se proteger, promover e restaurar os direitos de grupos vulneráveis no Estado Democrático de Direito.

Neste caderno pedagógico vamos começar aprendendo a terminologia mais adequada para tratar as pessoas com deficiência, compreendendo porque isso é importante para a concretização dos seus direitos; também falaremos sobre as barreiras enfrentadas por essas pessoas no acesso à saúde, à escola, ao trabalho, enfim, no seu dia a dia e, por fim, vamos conhecer a legislação, políticas públicas e o sistema de proteção aos seus direitos.

Ressaltamos que não pretendemos esgotar tão importante tema com as informações aqui disponibilizadas. Muito pelo contrário, é também objetivo deste caderno despertar a curiosidade de seus leitores para que estes busquem mais informações sobre esta temática e mais, que possam se mobilizar enquanto cidadãos para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

# **1 – História e Direitos**

## 1.1 – O que é deficiência?

O termo deficiência no significado comum do dicionário está ligado a uma “lacuna”, “falta”, ou, em seres humanos, à “deformação física ou insuficiência de uma função física ou mental”<sup>1</sup>.

No entanto, definir o conceito de deficiência não é uma tarefa fácil. Isso porque a humanidade foi se relacionando com esta característica de forma diferente na sua história. Assim, compreender o conceito de deficiência exige que caminhemos um pouco para o modo como nós, seres humanos, nos relacionamos com este fenômeno.

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Deficiência<sup>2</sup> quase todas as pessoas tiveram ou terão uma incapacidade permanente ou temporária em suas vidas, sem contar que aqueles que chegarem à velhice terão de lidar com a limitação de seus corpos. No mundo, cerca de 15% da população, ou seja, 650 milhões de indivíduos enfrentam dificuldades funcionais em sua vida diária. No Brasil, a porcentagem de pessoas com deficiência, segundo o Censo do IBGE de 2010<sup>3</sup>, atinge a marca de 23% da população, ou seja, 45 milhões de indivíduos.

A deficiência afeta indivíduos em todas as idades e classes sociais, e faz parte de todas as sociedades humanas. No entanto, pessoas com deficiência nem sempre foram tratadas de forma igualitária socialmente. Ou eram vistas como extraordinárias, especiais, excepcionais, ou como desprezíveis, inúteis, sem valor, dependendo do contexto histórico e da época.

Assim, definir de deficiência não é um trabalho de construção meramente intelectual. Para entendermos o que vem a ser a deficiência é preciso passar pela luta desses indivíduos para a conquista da sua igualdade e cidadania. Daí o cuidado que precisamos ter ao nomear pessoas com essas características. Dependendo das palavras que usamos, podemos perpetuar uma série de estigmas.

Palavras como “inválidos”, “incapazes”, “aleijados” e “defeituosos” foram amplamente utilizadas e difundidas até meados do século XX para designar as pessoas com deficiência. Indivíduos eram percebidos como dignos de pena, vítimas das próprias limitações, e em necessidade de medidas vindas de instituições de caridade.

De forma não menos negativa a deficiência era vista pela medicina. Dentro do paradigma mecanicista do século XIX, também chamado de modelo biomédico, influenciado pela revolução científica e industrial, o corpo humano devia funcionar como uma máquina, ou seja, com procedimentos ordenados, concatenados e sem imperfeições. Esse modelo, em

breves palavras, consiste basicamente em três premissas: o corpo é uma máquina, a doença é consequência de uma avaria em alguma de suas peças e a tarefa do médico é consertá-la. Sendo assim, as pessoas com deficiência eram vistas meramente como corpos defeituosos, e eram tratadas em termos de utilidade/inutilidade e, por isso, deviam ser “consertadas” para se adequarem ao meio social.

A medicina ocidental hoje, dentro de uma visão mais alargada da doença, ou seja, o paradigma biopsicossocial<sup>4</sup> tende a reconhecer o papel da sociedade, da cultura, da comunidade científica e da própria história na determinação não só do objeto do conhecimento, que é o corpo humano, mas na maneira de abordá-lo. Reconhecer o vínculo de um campo de saber com o seu meio social e cultural é inevitável. Assim, a medicina mais moderna percebe que o diagnóstico de uma doença, ou disfunção corporal no indivíduo não pode ser analisada separadamente do meio social onde o sujeito vive, pois o ser humano não está apartado das influências do seu meio, muito pelo contrário, ele é fruto de suas interações.

É pois a partir dos anos 70, que no Brasil, o Movimento das Pessoas com Deficiência, concatenado com outros movimentos científicos e sociais no mundo, começa a questionar o paradigma mecanicista da medicina e o caritativo, este último base das ações de instituições religiosas, para lidar com a deficiência. Seriam essas pessoas realmente inadequadas, incapazes de contribuir para a comunidade, ou a sociedade como está organizada é que não abarca as suas limitações individuais?

Nesse momento, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência muda do campo da assistência social para o campo dos Direitos Humanos. A questão da deficiência passa a ser pensada não como um problema individual, mas na sua relação com a sociedade. Sob esse ponto de vista, é a comunidade que cria barreiras nas suas atitudes (medo, desconhecimento, falta de expectativas, estigma, preconceito), no meio ambiente (inacessibilidade física) e nas instituições (discriminações de caráter legal), dificultando e apartando de uma vida digna as pessoas com deficiência.

Assim, conceituar a deficiência passou a ser uma tarefa multidimensional, pois esta não é uma questão do sujeito individual. Pelo contrário, ao falarmos em deficiência precisamos nos ater às questões históricas, científicas, filosóficas, que vão influenciar a forma como nós, membros de uma sociedade, nos relacionamos com esse fenômeno. Como então definir a deficiência tendo em vista todas essas implicações? A terminologia tida como a mais adequada para tratar indivíduos com limitações funcionais, mundialmente, nos dias de hoje, é Pessoa com Deficiência (*persons with disabilities*). E por que devemos nos ater a essa denominação?

Porque, como dissemos, ela é fruto da luta dos movimentos sociais no mundo todo pelo reconhecimento dos direitos dessa minoria<sup>5</sup>. Vejamos: o termo pessoa, por exemplo, não foi escolhido aleatoriamente. No seu significado filosófico, inclusive usado na nossa Constituição, “pessoa” designa um ser com valor próprio, intrínseco, digno, e, portanto, sujeito de direitos, tais como a autonomia, a liberdade, o trabalho não exploratório, a intimidade, a autorrealização, dentre outros listados pelas instituições de direitos humanos.

Dentro desse entendimento, nós também devemos evitar falar em pessoa portadora de deficiência. Apesar desse termo ter sido usado na legislação brasileira<sup>6</sup>, hoje entende-se que a pessoa não porta a deficiência, não sendo essa característica algo que o indivíduo “carregue”, ou uma espécie de fardo, mas que ela é, ou se encontra assim. Eufemismos como “pessoas com necessidades especiais” ou “portadoras de necessidades especiais”, também devem ser evitados. Isso porque não somente as pessoas com deficiência exigem cuidados especiais. Mas uma grávida, um idoso, uma pessoa doente também necessitam de maiores cuidados numa determinada fase de suas vidas, então aquelas expressões não são a melhor forma de caracterizar esse grupo social.

Embora pareça bastante complicado nos lembrarmos de tudo isso, devemos pensar que o manuseio das palavras tem grande força e carrega muitos significados nos espaços democráticos. A grande ferramenta da democracia, ao contrário das sociedades totalitárias, é a palavra, pois é ela que permite os debates e que as pessoas, como cidadãs, elaborem decisões construídas através do consenso. Portanto, dizer corretamente os conceitos numa sociedade plural e democrática, como pretende ser a nossa, significa que nós respeitamos as diferenças dos indivíduos e estamos atentos às lutas das minorias na sua busca pela igualdade.

Assim, tendo em vista todas essas observações, e de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2006, em seu artigo 1º, e incorporada pela Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015), enfim encontramos o conceito mais adequado hoje, para tratar desse grupo social:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Como dissemos, nessa definição percebemos, portanto, o grande avanço na conceituação do que vem a ser pessoa com deficiência. Nela, a interação entre a deficiência e o modo como a sociedade está organizada é que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas. Isso quer dizer que dentro desse novo paradigma, a

questão da deficiência se desloca das características individuais dos sujeitos e passa a focar nas barreiras sociais, mostrando que essas sim, são o maior fator exclusão dos indivíduos e não a sua disfuncionalidade.

Nessa perspectiva, quanto mais acessível uma sociedade humana for nas suas diversas dimensões (sem barreiras físicas, comportamentais, com políticas inclusivas) menos “deficiente” uma pessoa será. Definir a pessoa com deficiência, portanto, ultrapassa a questão individual, tornando-se uma questão coletiva, pois é a sociedade como um todo que deve promover um ambiente inclusivo para fomentar a autonomia das pessoas com deficiência.

## 1.2 - História

O panorama histórico da pessoa com deficiência variou também conforme a cultura e a época. Segundo Silva (1987, p.25) “da execução sumária ao tratamento humanitário passaram-se séculos de história, numa trajetória irregular e heterogênea entre os países (e entre as próprias pessoas com deficiência)”. Assim não há uma história única da trajetória das pessoas com deficiência nem mesmo dentro da mesma cultura.

Na pré-história, embora estudiosos acreditem que as difíceis condições da natureza não favoreciam a sobrevivência das pessoas com deficiência, ficamos surpreendidos com pinturas rupestres que mostram o contrário. Há registros de mãos sem dedos no interior de cavernas, datadas, por estudiosos, no ano 30 mil antes de cristo, numa espécie humana conhecida como Cro-Magnon, do fim da era do gelo. Tais pinturas nos dão indícios que indivíduos com algum tipo de deficiência sobreviviam mesmo em ambientes hostis, além de sugerir que eles estavam integrados em seus grupos, e não apartados de sua comunidade. No mesmo sentido, há achados de esqueletos de homens pré-históricos com disfuncionalidades dentro de suas cavernas e vasos feitos há dez mil anos com pinturas de homens com deficiências exercendo funções em sua comunidade.

No entanto, há relatos de muitos grupos primitivos ao redor do mundo que eliminavam pessoas com deficiência,. inclusive na era moderna. Há registros, por exemplo, de que os esquimós encontrados pelos franceses no século XVIII, no Canadá, abandonavam seus idosos com alguma dificuldade física de acompanhar o grupo. Muitas também são as notícias de infanticídio de crianças com disfuncionalidades em tribos da Austrália e da África. No Brasil, há registros no mesmo sentido, sobre os índios Sálvia, hoje em extinção. Eles executavam os fisicamente deficientes por serem considerados como elementos marcados por espíritos malignos<sup>7</sup>.

Nas civilizações antigas e clássicas, também ocorria a eliminação de pessoas com deficiência logo após o nascimento, embora este não fosse um procedimento homogêneo. No Egito há relatos de faraós, o mais alto cargo político, com deficiência<sup>8</sup>, e isso parece não ter sido um caso isolado. Na Grécia, o poeta Homero, tido como o maior educador da cidade antiga, era cego. No entanto, havia a censura de filósofos da autoridade de Platão<sup>9</sup> e Aristóteles em relação às disfuncionalidades.

Como entender essas variações? Como dissemos, a questão da deficiência está relacionada com os valores considerados como os mais importantes para cada sociedade. Em sociedades guerreiras, o valor do indivíduo estava ligado às funções exercidas nas batalhas, virtude que precisava ser cultivada pelos nobres, generais e comandantes de uma multidão de soldados. A mesma habilidade não era importante para pessoas nascidas em outras classes. Em Roma, há relatos de crianças com deficiência não aceitas pela nobreza, mas que eram ‘adotadas’



Descrição da imagem: Quadro do pintor Doménikos Theotokópoulos, conhecido como El Greco, no século XVI. Na pintura, Jesus cura cego enquanto outros homens o observam.

Fonte: Creative Commons Brasil. Organização sem fins lucrativos, que permite o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento através de licenças jurídicas gratuitas.

por artesãos e camponeses, pois nesses espaços elas poderiam executar outros trabalhos.

É com o advento do cristianismo que a pessoa humana começa a ser valorizada independente da função que ela exerce na sua comunidade. Nesse contexto, virtudes como a caridade, a humildade, o amor ao próximo, a valorização da pobreza e da simplicidade de vida, favorecem a inclusão da população marginalizada e desfavorecida, dentro da qual estavam pessoas vítimas de doenças crônicas, disfunções físicas e intelectuais. Na era cristã e na idade média, a igreja passa a ser a maior criadora de obras de assistência social para o cuidado com os pobres, deficientes, e outros grupos minoritários. Embora houvesse a proibição de pessoas com deficiência exercerem a função de sacerdotes na igreja<sup>10</sup>.

É só no pós-guerra - com a sua multidão de soldados mutilados e do horror à prática do genocídio na Alemanha de Hitler, que exterminou não somente os judeus, mas também pessoas com deficiência (em razão de seus padrões de raça humana “pura”), bem como do repúdio às inúmeras violações de direitos nos diversos países envolvidos nos conflitos, que a luta pelo reconhecimento das minorias ganha novo impulso. O pensamento humanista, fruto da era do Renascimento, o reconhecimento dos direitos como universais, consequência das revoluções Americana e Francesa<sup>11</sup>, a fundamentação filosófica do valor da dignidade

Quadro informativo:

## Você sabia?

O Filme Arquitetura da destruição, de 1989, do diretor sueco Peter Cohen pode ser interessante para compreender a estética da Alemanha Nazista. Nele, os manicômios são apresentados durante o documentário como uma subversão da ordem natural, uma vez que enquanto o “povo alemão” vivia em condições paupérrimas, as pessoas doentes, loucos e toda ordem de enfermos viviam nos hospitais cercadas, na visão do povo, de luxo e beleza que elas nem mesmo seriam capazes de contemplar. Essas pessoas são então, consideradas inadequadas e eliminadas nos campos de concentração. A relação entre saúde e beleza, representada pelo lema “Na natureza, tudo o que não é adequado perece” no documentário nazista, justifica a morte de muitos pacientes com doença mental e pessoas com deficiência, mostrando o quanto classificar indivíduos em padrões de “beleza” e “normalidade” pode ser perigoso, levando à morte e violência contra grupos inteiros.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dbn2wkECDp0>.

Fim do quadro informativo.

da pessoa humana<sup>12</sup>, independente de exclusão de raça, credo, cor e sexo tornam-se uma aspiração da humanidade que os positiva na Declaração dos Direitos Humanos de 1948<sup>13</sup>.

Pensar, portanto, o ser humano restrito à sua funcionalidade, ou sua utilidade nas atividades reconhecidas como valorosas por determinadas sociedades, bem como por seus padrões de saúde e beleza, sempre mutáveis, levou a história humana a inúmeros descaminhos. Perceber a pessoa humana como um fim em si mesma fundamenta a luta pelos direitos universais em toda a parte. As pessoas com deficiência, como minoria estigmatizada, aderem

Quadro informativo:

Você sabia?

Apesar de perseguições e preconceitos muitas pessoas com deficiência resistiram às dificuldades e mudaram a história da humanidade. Veja no quadro abaixo:

Homero foi um poeta cego da Grécia Antiga (928 a.c); Antonio de Cabezón, um compositor cego na Espanha do século XVI; Goetz von Berlichingen, que não tinha uma das mãos, foi cavaleiro alemão no século XVI; Luís de Camões, poeta, perdeu um dos olhos numa incursão militar no Marrocos; Navarrete foi um pintor mudo da Espanha no século XVI; Galileu Galilei, cientista, ficou cego nos quatro últimos anos da vida no século XVII; Johannes Kepler, astrônomo e matemático alemão no século XVII, teve deficiência visual causada pelo sarampo; Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, escultor mineiro no século XVIII teve doença degenerativa; Francisco Goya pintor espanhol no século XVIII ficou paraplégico, parcialmente cego e também surdo; Ludwig Van Beethoven compositor alemão no século XVIII tinha deficiência auditiva; Joseph Pulitzer jornalista e editor dos Estados Unidos no século XIX tinha deficiência visual; Fanny Crosby compositora lírica americana do século XIX tinha deficiência visual; Olga Ivanovna Skorjodova, doutora em Psicologia e Ciências Pedagógicas, também tendo sido professora na Ucrânia, no século XX, tinha deficiência auditiva, visual e paraplégica; Franklin Delano Roosevelt presidente dos Estados Unidos no século XX, ficou paraplégico em virtude de poliomielite; Ella Fitzgerald cantora estadunidense século XX teve deficiência visual e pernas amputadas no final da vida; Frida Kahlo, artista mexicana sofreu de poliomielite; Stephen Hawking físico teórico e cosmólogo britânico da atualidade tem doença degenerativa; Lars Grael velejador brasileiro no século XXI teve as pernas amputadas em virtude de acidente e continua velejando.

Fim do quadro informativo.

a esse movimento e deslocam a questão da deficiência, que antes parecia ser somente do indivíduo, para a coletividade, ou seja, uma questão de adaptabilidade, reconhecimento e inclusão na sociedade em que elas estão inseridas<sup>14</sup>.

### 1.3 - Tipos de deficiências:

Quais são as deficiências? De acordo com o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as deficiências, dentro de um paradigma biomédico, podem ser divididas em cinco tipos. São elas:

- deficiência auditiva, como sendo a “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz”;
- a deficiência física, sendo a “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física”;
- a deficiência mental, como sendo “o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas” sociais;
- a deficiência visual, sendo esta caracterizada como a cegueira, na qual é medida pela acuidade visual e
- a deficiência múltipla, “como sendo a associação de duas ou mais deficiências”.

No entanto, conforme falamos acima, a partir de uma visão mais abrangente da medicina, o modelo mecanicista ou biomédico, que foca nos sintomas das doenças sem correlação com outros aspectos, inclusive psíquicos do indivíduo, tem dado espaço ao modelo biopsicossocial. Esse novo modelo, mais coerente com os direitos humanos, uma vez que estes visam garantir uma vida digna a todos, compreende que a doença ou as disfuncionalidades dos indivíduos não podem ser vistas separadamente da sua vida concreta, das relações que este constitui, do lugar na sociedade em que esta pessoa ocupa economicamente, culturalmente, ou seja, da sua vida social. Portanto, uma pessoa se sentirá mais saudável ou não – ou, em se tratando de pessoa com deficiência, mais limitada por essa característica ou não, - dependendo das condições de vida que a cercam. Nesse sentido, Mendes (1996, p. 237) define saúde como:

O resultado de um processo de produção social que expressa a qualidade de vida como uma condição

de existência dos homens no seu viver cotidiano, um viver ‘desimpedido’, um modo de ‘andar a vida’ prazeroso, seja individual, seja coletivamente.

Assim, mais saudável uma pessoa será quanto mais ela puder se autorrealizar, ou seja, aproveitar todo o potencial próprio, de fazer o que gosta e o que é capaz. Também se relaciona com ter supridas as suas necessidades básicas como por exemplo, ter moradia, emprego, salário digno, liberdade de ir e vir, poder constituir família, ter supridas as necessidades de estima, tais como ser respeitada nas suas convicções, não sofrer preconceitos, possuir autonomia, independência, autocontrole, dentre outros.

A partir dessa visão, portanto, não é adequado tratar os indivíduos a partir de suas características isoladas, quaisquer que elas sejam, uma vez que nos novos paradigmas científico e de direitos humanos, o ser humano é visto como uma totalidade, sendo fruto da interação entre corpo, mente, cultura e meio social que, em conjunto, o definem. Para a pessoa com deficiência, ter esse cuidado, é ainda mais importante. A trajetória histórica desse grupo sempre foi marcada pelos estigmas lançados sobre as suas características físicas. Assim, ver as pessoas para além de sua deficiência é o melhor caminho para acabarmos com as barreiras de atitude, ou seja, com os preconceitos.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que não enxergam ou que enxergam pouco; as que não escutam ou que escutam pouco; as que não enxergam e nem escutam; as pessoas que não podem se locomover, ou nascem sem um membro do corpo, tal como a falta de um braço, dedos, mãos; as pessoas que nascem com dificuldades intelectuais, encontrando limitação de aprendizado, de habilidades sociais; com traços característicos como é a síndrome de Down; ou que ficam totalmente isoladas no seu mundo como é o caso dos autistas; as pessoas com algum tipo de doença mental, dentre outras. Ou seja, há inúmeros tipos de disfuncionalidades que caracterizam a pessoa com deficiência, que não é o nosso objetivo esgotar aqui.

Isso porque, ao invés de definirmos os tipos de deficiência das pessoas de uma forma mecanicista, desconectada do indivíduo que a possui, nós optamos em focar no modo como devemos tratar essas pessoas. Será que precisamos realçar sempre determinada característica física como a única capaz de definir a pessoa com deficiência? Ou podemos ver de modo mais alargado, enxergando na pessoa com deficiência outras características? Qual a sua profissão? O que fazem? O que gostam? Quais são seus interesses? Preferências? Gosto musical?

Vários são os modos de abordar as pessoas com deficiência para além de suas disfuncionalidades, lembrando que não há regras prontas. Indivíduos são únicos, e perguntar

a pessoa com deficiência se ela precisa de ajuda, como isso pode ser feito, ou como gosta de ser tratada é a melhor maneira de respeitar a sua individualidade. Se para auferir um diagnóstico um médico precisa focar nos detalhes de uma disfuncionalidade, ou de uma doença, por exemplo, na vida social, a pessoa com deficiência não precisa ser encarada assim. É preciso desmistificar e modificar as nossas interações com essas pessoas, afinal, aprendemos que a deficiência faz parte de nossas vidas e de todas as sociedades humanas. Começar a enxergar pessoas com deficiência para além de suas disfuncionalidades pode ser uma experiência única e bastante enriquecedora.



Descrição da imagem: mulher que não tem um dos membros nada na paraolimpíada.

Fonte: Creative Commons Brasil. Organização sem fins lucrativos, que permite o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento através de licenças jurídicas gratuitas.



## **2. Violências e violações: perspectiva de reparação de direitos.**

## **2.1 - Preconceito e discriminação contra a pessoa com deficiência.**

Muitos são os preconceitos, ou seja, os “sentimentos hostis, assumidos em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio”<sup>15</sup> e as discriminações, “os tratamentos piores ou injustos dados a alguém por causa de características pessoais”<sup>16</sup>, praticados contra as pessoas com deficiência. Uma atitude discriminatória resulta na destruição ou comprometimento dos direitos fundamentais do ser humano, e prejudica o indivíduo no seu contexto social, cultural, político ou econômico. Vimos que a deficiência é, em grande parte, aquilo que a estrutura física, social e de atitude da sociedade, com suas crenças errôneas, imputa às pessoas que têm restrições em suas funcionalidades. Sendo assim, em virtude de ainda sermos mundialmente uma sociedade não inclusiva, pessoas com deficiência enfrentam barreiras diárias e podem sofrer violência física, econômica, simbólica, moral e psicológica. Essas barreiras são encontradas em todas as esferas da vida da pessoa com deficiência, como veremos a seguir, e já começam no nascimento.

### **2.1.1 - A saúde**

Segundo o Relatório Mundial (2012, p.61), que trata da saúde em geral, “bebês com deficiência têm as maiores taxas de mortalidade infantil”, além de pessoas com deficiência, em virtude do tipo de algumas limitações funcionais, “terem expectativa de vida mais baixa, correndo o risco de morte prematura”, ou seja, ficam aquém da expectativa de vida da população em geral, além de desenvolverem mais cedo algumas características do envelhecimento, tais como “perda de força, equilíbrio”, e “Alzheimer em pessoas com síndrome de Down”, por exemplo. Além disso, por falta de apoio adequado, de políticas públicas afirmativas, das violências sofridas, do isolamento social e das dificuldades rotineiras, de modo geral, as pessoas com deficiência correm mais riscos, que as não deficientes, de desenvolverem problemas como “depressão, hipertensão, tabagismo, consumo de álcool e obesidade”. Também há mais perigos de sofrerem “lesões não intencionais”, tais como quedas, queimaduras e acidentes domésticos. Isso sem contar que a falta de um sistema de saúde inclusivo aumenta as dificuldades destes indivíduos serem socorridos “por falta de transportes de saúde adaptados e falta de capacitação de profissionais de saúde para lidarem com seus problemas”. O risco da violência contra essas pessoas também é grande.

Quadro informativo:

## Para refletir:

Saúde pode ser definida como “um estado de bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença. Boa saúde é um pré-requisito para a participação em uma ampla gama de atividades, incluindo educação e emprego. (...) Pessoas com deficiência enfrentam resultados sócio-econômicos piores do que aquelas sem deficiência: elas enfrentam maiores níveis de pobreza, menores taxas de emprego, e têm menor nível educacional. Elas também têm acesso desigual aos serviços de saúde e, portanto, possuem necessidades não satisfeitas, quando comparadas à população em geral. (Relatório Mundial 2012, p.59)

Fim do quadro informativo.

Pesquisa realizada nos Estados Unidos apontou que crimes cometidos contra pessoas com deficiências têm taxas quatro vezes maiores, se comparados aos que ocorrem às pessoas não deficientes. De acordo com o Relatório Mundial (2012, p.61), “a prevalência de abuso sexual contra pessoas com deficiências mostrou ser maior, especialmente contra homens e mulheres internados com deficiência intelectual, parceiros íntimos e adolescentes”.

### 2.1.2 A escola

Muitas são também as barreiras para que crianças com deficiência tenham acesso à escola. Faltam políticas públicas, dos Estados em geral, que criem ambientes educacionais inclusivos. As instalações escolares costumam não ter acessibilidade para os estudantes deficientes, professores qualificados para lidar com esses alunos são insuficientes, há falta de materiais didáticos que possibilite a comunicação entre o professor e o aluno, dentre outros problemas. Nas escolas particulares, a recusa de matrícula ou a cobrança de valor maior para matricular crianças com limitações funcionais é uma realidade e uma prática discriminatória em relação às pessoas com deficiência.

Segundo o Relatório Mundial (2012, p.223), as escolas precisam criar métodos de ensino que sejam adaptáveis a todos. “Abordagens flexíveis são necessárias na educação para responder às diversas habilidades e necessidades de todos os educandos”. O Relatório aponta que, na maioria das escolas, os materiais disponíveis não fazem com que a informação chegue

a todos. A informação também precisa ser entregue de modo mais adequado, o que não acontece. Por exemplo, “se não há profissionais que se comunicam através da língua de sinais, e não há materiais didáticos alternativos disponíveis, como em Braille, as crianças com deficiência correm um risco crescente de exclusão”.

Outra questão é que “os sistemas de avaliação muitas vezes focam o desempenho acadêmico, ao invés do progresso individual e, portanto, também podem ser res-tritivos para crianças com necessidades edu-cacionais especiais”. Também é preocupante a falta de preparo de professores. Como dar assistência às crianças com deficiência se as salas estão lotadas e eles não contam com um assistente treinado para ajudá-los durante as aulas, atendendo aos alunos que necessitam de maior acompanhamento?

Atitudes negativas também constituem um importante obstáculo para a educação de crianças com deficiência. De acordo com o Relatório Mundial (2012, p.224), “algumas culturas ainda mantêm a ideia de que a deficiência esteja ligada a alguma punição divina ou mesmo à má

Quadro informativo:

Você sabia:

*Bullying* é um termo da língua inglesa (*bully* = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa e impossibilitar sua capacidade de se defender, que ocorrem dentro de uma relação desigual de forças ou poder. As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio. Os atos de *bullying* ferem princípios constitucionais – respeito à dignidade da pessoa humana – e ferem o Código Civil, que determina que todo ato ilícito que cause dano a outrem gere o dever de indenizar. O responsável pelo ato de *bullying* pode também ser enquadrado no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as escolas prestam serviço aos consumidores e são responsáveis por atos de *bullying* que ocorram dentro do estabelecimento de ensino/trabalho.

Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>.

Fim do quadro informativo.

Quadro informativo:

### Para refletir:

A educação contribui para a formação do capital humano, sendo determinante no bem estar e riqueza pessoal. Excluir crianças com deficiência das oportunidades educacionais e de trabalho tem altos custos econômicos e sociais. Por exemplo: adultos com deficiência tendem a ser mais pobres que os sem deficiência, mas a educação equilibra a relação. Para as crianças sem deficiências, o contato com crianças com deficiência num cenário inclusivo pode, a longo prazo, aumentar a familiaridade e reduzir o preconceito. A educação inclusiva é, portanto, essencial para promover sociedades inclusivas e equitativas. (Relatório Mundial, 2012, p.213 e 214).

Fim do quadro informativo.

sorte”, o que faz com que às crianças a não gostarem do modo como são vistas ou tratadas na escola, e as afasta do ambiente escolar. As atitudes de professores, administradores, outras crianças e até membros da família afetam a inclusão de crianças com deficiência em escolas regulares. Percebe-se que em muitas instituições, “professores e administradores acreditam não serem obrigados a ensinar pessoas com deficiência”. Os pais também podem exercer um papel negativo. Por não acreditarem, muitas vezes, no desenvolvimento dos filhos, nem sempre valorizam o seu desempenho acadêmico, não compreendendo a sua importância para a autoestima do estudante.

Outro problema apontado está relacionado ao bullying. O Relatório mostra que “alunos com deficiência muitas vezes se tornam alvos de atos violentos, incluindo ameaças físicas e abuso, abuso verbal, e isolamento social. O medo do bullying pode ser tão grave quanto o próprio bullying”. Crianças deficientes podem preferir frequentar escolas especiais por causa do medo do estigma ou do bullying em escolas regulares. A consequência é que crianças com deficiência “têm menos probabilidade de começar a escola, além de índices mais baixos de permanência e aprovação” (2012, p.214). Tais dificuldades irão impactar a vida dessa pessoa de modo global: “a falta de educação nos primeiros anos tem um impacto significativo na pobreza na vida adulta”, bem como a sociedade.

### 2.1.3 - O trabalho

Pessoas com deficiência estão em desvantagem no mercado de trabalho. De acordo com o Relatório Mundial (2012, p.247), “a falta de acesso à educação e treinamento, ou a recursos de financiamento, podem ser responsáveis pela sua exclusão”. No entanto, outras causas precisam ser pensadas. Pessoas com deficiência têm maiores dificuldades de deslocamento para seus empregos. Transportes públicos não são adaptados às suas necessidades e muitas vezes os prédios não têm acessibilidade. Também é preciso pensar na natureza do ambiente laboral, ou “sobre a percepção de seus empregadores acerca da deficiência”. Muitos empregadores ligam a “deficiência à baixa produtividade”, o que denota a falta de conscientização ou o desconhecimento sobre as inúmeras habilidades que podem ser desenvolvidas pelas pessoas com deficiência. Por exemplo, uma pessoa cega não conseguirá tornar-se um cirurgião, mas pode muito bem ser um jornalista. Suas possibilidades, como as de qualquer outra pessoa, são inúmeras se ela recebe educação adequada.

Outra questão é a da percepção das próprias pessoas com deficiência. Segundo o Relatório (2012, p.248), “algumas pessoas com deficiência têm baixas expectativas sobre suas habilidades de conseguir emprego e às vezes nem tentam procurar emprego”. Isso acontece, de acordo com a pesquisa, por causa do isolamento social que muitas vezes é imposto a essas pessoas. Para o Relatório (2012, p.248), “o acesso a redes sociais, especialmente de amigos e membros da família, poderiam ajudá-los a encontrar empregos”. Ou seja, participar de redes é essencial para conseguir trabalho<sup>17</sup>.

Quadro informativo:

#### Para refletir:

Pelo mundo, pessoas com deficiência são empresários e trabalhadores por conta própria, fazendeiros e operários, médicos e professores, assistentes de lojas e motoristas de ônibus, artistas e técnicos de computador. Quase todos os trabalhos podem ser realizados por alguém com deficiência, e no ambiente certo, a maioria das pessoas com deficiência pode ser produtiva. Mas como documentado por vários estudos, tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, pessoas com deficiência em idade de trabalhar apresentam baixas taxas de empregabilidade e taxas muito mais altas de desemprego do que pessoas sem deficiências. Menores taxas de participação no mercado de trabalho são uma das principais vias através das quais a deficiência pode levar à pobreza. (Relatório Mundial, p. 243)

Fim do quadro informativo.

Quadro informativo:

## Você sabia que?

No Brasil, em 2011, 325,3 mil vínculos foram declarados como de pessoas com deficiência - na RAIS (Relação Anual de Informação Social) representando 0,70% do total dos vínculos empregatícios. Do total de 325,3 mil, 213,8 mil eram do gênero masculino e 111,4 mil do feminino, o que indica uma proporção de 65,74% do total de Deficientes para o Homem e de 34,26% para a Mulher.

Os dados da RAIS por Grau de Instrução e Tipo de Deficiência revelam que o Ensino Médio Completo concentra o maior número de vínculos empregatícios de todas as modalidades, à semelhança do total dos vínculos.

Entre os cinco tipos de deficiência, o menor número de vínculos empregatícios ocorre na categoria dos Analfabetos, mostrando o quanto a educação é importante para a garantia do emprego.

É importante registrar que, no nível Superior Completo, os tipos Visual (R\$ 5.900,70) e Auditivo (R\$ 5.860,54) são aqueles que auferem os maiores rendimentos médios. Em contraposição, os menores salários ocorreram nos tipos de deficiência intelectual (R\$ 2.959,05), seguido do tipo reabilitação (R\$ 3.609,45), deficiência múltipla (R\$ 3.825,56) e do tipo de deficiência física (R\$ 4.251,13).

Pessoas com deficiência, apesar de estarem no mercado de trabalho ganham menos que as pessoas que não têm essa característica.

Fim do quadro informativo.

### **2.1.4 - A acessibilidade**

Os ambientes podem incapacitar as pessoas com deficiências, ou fomentar sua participação e inclusão. Segundo o Relatório (2012, p.178), “o acesso a instalações públicas - edifícios e estradas - é benéfico para a participação na vida cívica, e essencial para a educação, os cuidados à saúde, e a participação no mercado de trabalho”. A falta de acesso pode excluir as pessoas com deficiência do espaço público, ou torná-las dependentes de outros. Como exemplo, se os banheiros públicos forem inacessíveis, as pessoas com deficiência teriam dificuldades de executar tarefas simples da vida cotidiana.

O transporte nesse caso, também é de suma importância para a acessibilidade. É ele que fornece acesso independente à pessoa com deficiência ao emprego, à educação, aos serviços de saúde e às atividades sociais e recreativas. “Sem transporte acessível, as pessoas com deficiência são mais susceptíveis de serem excluídas dos serviços e do contato social”. De acordo com o Relatório Mundial (2012, p.178), um estudo realizado na Europa indicou que “o transporte foi um obstáculo frequentemente citado para a participação das pessoas com deficiência”. Numa pesquisa similar acontecida nos Estados Unidos, “a falta de transporte foi a segunda razão mais frequente para uma pessoa com deficiência ficar desencorajada a procurar trabalho”.

Os profissionais que trabalham com o sistema de deslocamento impõem também barreiras. Não serem capacitados a lidar com necessidades especiais, muitas vezes não têm paciência de prestar informações, ou não sabem comunicar-se levando em conta as características das pessoas, como falar mais alto ou mais devagar, por exemplo. Muitos são os relatos de pessoas com deficiência de motoristas de transportes coletivos que não param para elas e táxis que se recusam a transportar seus equipamentos, tais como a cadeira de rodas, dentre outros.

A falta de comunicação é outra barreira muito comum na vida das pessoas com deficiência. Em prédios públicos, escolares, espaços de lazer e fornecimento de serviços, ela pode impossibilitar que o indivíduo usufrua de benefícios. Assim, de acordo com o Relatório (2012, p.180), quem tem dificuldade de audição precisa de “leitura labial, próteses auditivas,

Quadro informativo:

Para refletir:

Um ambiente acessível, além de especialmente importante para as pessoas com deficiência, traz benefícios para uma ampla variedade de pessoas. Por exemplo, os rebaixamentos de calçadas (rampas) ajudam os pais a empurrar carrinhos de bebê. Informações em linguagem simples ajudam àqueles com menor escolaridade ou aqueles que não são bem familiarizados com o idioma local. Anúncios de cada parada no transporte público podem ajudar aos viajantes não familiarizados com a rota, bem como àqueles com deficiência visual. Além disso, os benefícios para muitas pessoas podem ajudar a gerar um amplo apoio para fazer com que as mudanças aconteçam. (Relatório Mundial, p. 177)

Fim do quadro informativo.

boa acústica em ambientes internos”. Pessoas cegas ou com baixa visão necessitam de “instrução, equipamentos para a produção de materiais, acesso a serviços de biblioteca com materiais em Braille, áudio, e material impresso em letras grandes, leitores de tela e equipamentos de amplificação”. Pessoas com deficiência intelectual necessitam de informações apresentadas em linguagem “clara e simples”. Indivíduos que não falam precisam ter acesso a sistemas de “comunicação aumentativa e alternativa”. “Estes incluem displays de comunicação, língua de sinais, e dispositivos de geração de fala e língua de sinais”.

## **2.1.5 - As atitudes**

São barreiras atitudinais, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), em seu artigo 3º, alínea e, as “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”. Assim são barreiras atitudinais, por exemplo, crenças e preconceitos quando trabalhadores da área de saúde não conseguem ver além da incapacidade do doente, quando professores não enxergam o valor de ensinar crianças com deficiência, quando empregadores discriminam pessoas com deficiência, e quando membros da família têm baixa expectativa com relação a seus parentes com deficiência. Tudo isso afeta a vida da pessoa com deficiência em relação a sua chance de conseguir estudos, galgar um posto no mercado de trabalho, buscar e receber o cuidado adequado à sua saúde, encontrar um parceiro afetivo, ou até de experimentar a alegria de viver, mesmo com limitações severas.

Quadro informativo:

## Para refletir:

Carl Rogers, fundador da psicologia humanista, expôs que a raiz dos problemas de muitas pessoas é que se desprezam e se consideram seres sem valor e indignos de serem amados. Na escola humanista da psicologia, desde Rogers, o conceito de Autoestima resume-se no seguinte axioma: “Todo ser humano, sem exceção, pelo mero fato de ser, é digno do respeito incondicional dos demais e de si mesmo; merece estimar-se a si mesmo e que se lhe estime”<sup>18</sup>. Pessoas com deficiência, independente de suas limitações têm valor próprio e inúmeras qualidades que ultrapassam essa característica. Podem ser bons amigos, amantes, companheiros, pais e mães dedicados, excelentes trabalhadores, artistas, cientistas, ou seja, tudo que se espera de um ser humano na vida em sociedade. Privar-nos de sua companhia pode deixar o mundo mais pobre e muito mais sem graça.



Descrição da imagem: Desenho em que várias pessoas estão juntas com duas pessoas que se utilizam de cadeiras de rodas no meio delas, passando a ideia de inclusão.

Fonte: Creative Commons Brasil. Organização sem fins lucrativos, que permite o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento através de licenças jurídicas gratuitas.

Fim do quadro informativo.

## 2.2 - Legislação

No Brasil faltava um marco legal para mudar efetivamente a realidade das pessoas com deficiência. Em 2016, entrou em vigência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania.

A LBI, como é chamada pelos movimentos das pessoas com deficiência, foi uma construção coletiva. Foi o primeiro Projeto de Lei da Câmara dos Deputados a ser traduzido para Libras – Língua Brasileira de Sinais – durante sua discussão. Seu texto preliminar ficou sob consulta pública no E-democracia por cerca de seis meses, tendo recebido, entre contribuições vindas do portal, de e-mails e ofícios, cerca de mil propostas.

Ela teve por base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu protocolo facultativo, ambos assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e que possuem, hoje, respectivamente, 155 países signatários e 126 Estados Partes, e 91 países signatários e 76 Estados partes. No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, tendo status de emenda constitucional. A sua promulgação se deu por meio do Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

A Convenção já tinha afirmado a deficiência como componente da experiência humana, tanto que é ela que modifica o conceito de pessoas portadoras de deficiência no Brasil, para a sua denominação atual pessoa com deficiência, como já destacado. Foi a Convenção, também, que reconheceu a mudança de paradigma do modelo biomédico da abordagem da situação das pessoas com deficiência, que a via como um problema individual, para o modelo dos direitos humanos, que encara a deficiência como questão social. Sabemos que isso faz toda a diferença, pois se antes as pessoas precisavam ser adaptadas às condições da sociedade, hoje entende-se que a sociedade precisa se desenvolver para se adaptar às necessidades dos indivíduos. Essa mudança de perspectiva tem gerado, portanto, a necessidade de legislações e políticas públicas mais efetivas nos diversos países.

A Constituição Federal Brasileira em virtude do movimento das pessoas com deficiência, já havia declarado em seus artigos 7º XXXI, “a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão da pessoa com deficiência”; no artigo 23, II, o cuidado “da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência”; no artigo 24, XIV, a “proteção e integração social das pessoas com deficiência”; no artigo 37, VIII,

Quadro informativo:

Saiba Mais:

### **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu protocolo facultativo**

A adoção de uma Convenção sobre direitos humanos no início deste século resultou do consenso generalizado da comunidade internacional (Governos, ONG e cidadãos) sobre a necessidade de garantir efetivamente o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade.

A Convenção reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

Com o objetivo de garantir eficazmente os direitos das pessoas com deficiência, é instituído um sistema de monitorização internacional da aplicação da Convenção, através da criação do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito das Nações Unidas.

A Convenção integra também o Protocolo Opcional anexo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que reconhece, de forma inovadora, o direito de indivíduos ou grupo de indivíduos apresentarem queixas individuais ao Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Fim do quadro informativo.

a reserva de “percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão”; no artigo 203, IV, “a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”; no artigo 203 V, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”; no artigo 208 III, o “atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência, preferencialmente na rede regular

## Quadro informativo:

### Você sabia?

O Portal *e-Democracia*, desenvolvido pela Câmara dos Deputados do Brasil, visa incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país, por meio da internet. Acredita-se que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis.

O Portal é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, é possível participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, a população pode definir um tema para debate e iniciar a discussão.

As discussões do Portal E-Democracia são acompanhadas pelos parlamentares envolvidos com a matéria, que as consideram em suas decisões.

Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/>

Fim do quadro informativo.

de ensino”; no artigo 227 §1º, II, a “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”; no artigo 227 §2º, “normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência”; no artigo 244, “a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º”.

## 2.3 Lei Brasileira de Inclusão (LBI)

Mas, então, o que vem nos trazer de novidade a Lei Brasileira de Inclusão? Já havia uma legislação esparsa, pós Constituição Federal de 1988, nos âmbitos federal, estadual e municipal reconhecendo os direitos das pessoas com deficiência. No entanto, a LBI veio agrupar e, portanto, facilitar a consulta e o conhecimento das leis referentes ao tema da deficiência, além de introduzir novos conceitos, como veremos na análise mais pormenorizada de seus artigos.

Em se tratando do direito da pessoa com deficiência, a LBI chama a atenção da sociedade para a importância jurídica da existência e da mobilização no alcance dos direitos desse grupo social. Nesse sentido, a LBI vem dar visibilidade aos direitos conquistados através da luta do movimento das pessoas com deficiência, sendo um importante ganho para a sociedade. Conhecê-la é uma forma de compreender os direitos que possuem esses cidadãos, e nos auxilia a lidar com a deficiência de forma respeitosa e legal.

### 2.3.1 – Quem é deficiente?

De acordo com o artigo 2º da LBI:

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (grifo nosso)

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

O Estatuto, já em seu artigo 2º, abarcou a palavra “interação” para tratar da deficiência. Como vimos, isso é de suma importância, pois a deficiência não é percebida mais como uma questão individual, mas deve ser vista na sua relação com a sociedade, pois é esta que muitas vezes impõe barreiras à vida da pessoa com deficiência. Outro ponto importante nesse artigo é a exigência de que o diagnóstico da pessoa com deficiência deva ser “biopsicossocial”, ou

seja, o exame de saúde do indivíduo para detectar a deficiência deve ser feito levando em conta “o fator biológico, o psicológico e o meio social na qual ele esteja inserido” e com a presença de uma equipe “multiprofissional” e “interdisciplinar”<sup>19</sup>.

Ou seja, o artigo muda o modo de avaliação das pessoas com deficiência que reivindicam benefícios e direitos sociais: até o ano passado, essa avaliação era feita apenas por um profissional médico. Agora, com a lei, é necessário que esse trabalho seja executado por uma equipe composta por diferentes profissionais, que levem em conta, além da deficiência, aspectos como a realidade social, as barreiras enfrentadas pela pessoa que reivindica o benefício e fatores psicológicos. Tal preocupação evita que o indivíduo seja visto de forma parcial por especialidades da área médica, o que é muito importante se nos atentarmos para a visão holística do que é ser pessoa.

Outra questão interessante é a mudança operada no Código Civil, em relação à capacidade da pessoa com deficiência grave, nos termos dos artigos 6º, 84 e 85 da LBI:

Art. 6º - A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Isso quer dizer que a pessoa com deficiência – independentemente da gravidade de suas limitações – é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou alguns tipos de deficiência como sinônimo de incapacidade civil, a mudança pode parecer algo formal, mas não é<sup>20</sup>. O Estatuto está de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, ao fazer com que a pessoa com deficiência deixe de ser tratada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela<sup>21</sup>, para a prática de atos na vida civil, em tipos de deficiência

mais severas. De acordo com esse novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária:

Art. 85, § 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

O mesmo se aplica às pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência mental, que tenham o discernimento reduzido, que antes eram consideradas relativamente incapazes, pelo Código Civil. De acordo com a LBI, se elas precisarem ser assistidas na vida civil terão de se utilizar do instituto da curatela. Em outros pontos, percebemos que esta mudança legislativa operou-se em diversos níveis, inclusive no âmbito do direito matrimonial, porque o mesmo diploma estabelece, revogando o art. 1.548, inciso I, do Código Civil<sup>22</sup>, e acrescentando o §2º ao art. 1.550, “que a pessoa com deficiência mental ou intelectual, em idade núbil, poderá contrair núpcias, expressando sua vontade diretamente ou por meio do seu responsável ou curador”. Isso só comprova a premissa apresentada no início do texto. A pessoa com deficiência passa a ser considerada legalmente capaz. Por consequência, dois artigos matriciais do Código Civil foram reconstruídos.

### **2.3.2 - Mobilidade e direito à cidade, acessibilidade**

De acordo com a LBI:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Nesse sentido, a lei irá garantir à pessoa com deficiência moradias adaptadas, prédios públicos e privados com desenho universal, espaço de lazer, transporte público inclusivo, dentre outros. De acordo com o artigo 3º da LBI, em seu inciso IV, a lei deve coibir “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos”, tais como a “acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, a comunicação, o acesso à informação, a compreensão, a circulação com segurança, entre outros”. Devem ser retiradas, portanto: as “barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo”; as “barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados”; “as barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes”; “as barreiras nas comunicações e na informação”, entendidas como “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio

de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”; as “barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” e as “barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias”.

Desse modo, projetos e construções de edificação de uso privado multifamiliar, onde moram várias famílias, como é o caso dos prédios de condomínios, por exemplo, devem obrigatoriamente atender aos preceitos de acessibilidade e garantir percentual mínimo de unidades internamente acessíveis (Artigos 31 a 33). “Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência”. Em espaço de lazer tais como pousadas, espaços sociais como clubes, restaurantes, públicos e privados, o poder público e proprietários devem ficar atentos para a criação de espaços com desenho universal (Artigos 42 a 45)<sup>23</sup>.

No mesmo sentido, “o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”. Assim, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, “devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas”. Isso também é válido “para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados”.

O desrespeito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela LBI, incidirá o motorista em infração grave. Nesse sentido:

Art. 181. Estacionar o veículo:

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado) Infração - grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Para garantir a mobilidade da pessoa com deficiência a LBI garante que “as frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência”. “Fica proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência”. “As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota”, lembrando que o “veículo adaptado deverá

ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem” (Artigos 46 a 52).

Com relação às construções, “desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal”. O mesmo vale para “a implantação de projetos que tratem de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo”, valendo para zonas urbanas e rurais. Para tanto, “caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado” (Artigos 53 a 62).

A LBI vem também modificar o Art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes

Quadro informativo:

## Você sabia?

A pessoa com deficiência física, mental, visual, severa ou profunda, e autistas, ainda que menores de dezoito anos, têm o direito à isenção de impostos federais tais como o IPI (Imposto sobre produtos Industrializados) e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) para a compra de veículos automotores?

No âmbito dos impostos estaduais a pessoa com deficiência física, mental, visual, severa ou profunda, e autistas também estão isentas do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para a compra de seu carro.

Para saber mais acessar os sites:

- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-ipi-iof-para-aquisicao-de-veiculo/isencao-ipi-iof-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-visual-mental-severa-ou-profunda-e-autistas>
- <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/situacoes-isencao.htm>
- <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/icms/isencaoicms.htm>

Fim do quadro informativo.

de uso coletivo acompanhado de cão-guia, ampliando o seu direito de permanência com o animal para todos os ambientes de uso coletivo. Assim:

Art. 1º - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

### **2.3.3 - Tecnologias assistivas:**

De acordo com o artigo 3º, inciso III da LBI, as tecnologias assistivas são os: “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, para que esta tenha “autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.

Para tanto, o poder público desenvolverá plano específico de medidas, com a finalidade de “facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva”; “agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários”; “criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais”; “eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva”; “facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais” (Artigo 75).

A tecnologia assistiva pode auxiliar pessoas com deficiência também na comunicação e no acesso à informação. De acordo com a LBI “é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência”. Nas comunidades, o telecentros que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e *lan houses* “devem possuir equipamentos e instalações acessíveis, reservando no mínimo “10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual”. “As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência”, cabendo ao “poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções

disponíveis”.

Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de recursos tais como: “subtitulação por meio de legenda oculta”; a “janela com intérprete de Libras”; a “audiodescrição”. Para tanto, o poder público, “diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, deve promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem”.

Em relação à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros, estes devem ser estimulados a serem produzidos “em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação”. Nos editais de compras de livros, “o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis”<sup>24</sup>. Ainda, “o poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras”.

Na publicidade, bem como “nos canais de comercialização virtual e nos anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura” as empresas devem assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, “contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, nos termos do Código do Consumidor”<sup>25</sup>. “Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível”. (Artigos 73 a 63)

### **2.3.4 – Educação:**

De acordo com o artigo 27 da LBI:

Art. 27 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades,

bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”; “aprimoramento dos sistemas educacionais” nos termos dessa lei; “projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado”; a “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”; “a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino”; “pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva”; “participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar”; “adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência”; “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado”; “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias, intérpretes e de profissionais de apoio”; “a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação” (Artigo 28).

Às instituições particulares, da mesma forma que ao governo, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações, sendo este um importante ponto trazido pela LBI (Artigo 28 §1º). Nesse sentido, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

Art. 8º - Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

(...)

§ 1o Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

## Quadro informativo:

### Você sabia?

No Brasil, a educação inclusiva está prevista na Lei de Diretrizes e bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, que são as crianças autistas por exemplo, e altas habilidades ou superdotação. Segundo a lei, “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

No Brasil, para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência foi implantado o Atendimento Educacional Especializado (AEE). O AEE é formado por salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. O atendimento tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, no horário diferente da escola. O AEE oferta recursos tais como a interpretação de libras, oferecido para o aluno com surdez; guia intérprete - para o aluno com surdocegueira; professor de apoio à comunicação, linguagens e Tecnologias assistivas, para alunos com necessidades de suportes na comunicação alternativa com o uso de recursos de tecnologia assistiva e na ambientação escolar de alunos com quadros psiquiátricos que apresentam alto nível de auto e heteroagressividade.

Minas Gerais também conta com o CAP- Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – que atende o aluno cego e o de baixa visão no que se refere aos recursos específicos necessários ao seu desenvolvimento educacional e aos professores promovendo capacitação para atuar nos serviços e programas de atendimento educacional especializado na área da deficiência visual; e o CAS - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – cujo objetivo é capacitar professores para lidar com pessoas com deficiência auditiva.

Disponível em: [http://seeensinoespecial.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1709&Itemid=100105](http://seeensinoespecial.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1709&Itemid=100105)

Fim do quadro informativo.

(...)

Portanto, não só a educação básica das pessoas com deficiência está sendo amparada pela LBI. “Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas”, as seguintes medidas devem ser observadas: “atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços”; “disponibilização de formulário de inscrição e de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação”; “disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência”; “disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência”; “dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade”; “adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa”; “tradução completa do edital e de suas retificações em Libras”.

### **2.3.5 – Mercado de trabalho**

De acordo com o artigo 34, “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, sendo “finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho” (Artigo 35).

Nesse sentido, “as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos”; a pessoa com deficiência tem direito, “em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor”; “à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados”; “acessibilidade em cursos de formação e de capacitação”; sendo vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição. Isso inclui todas “as etapas de recrutamento,

Quadro informativo:

Você sabia?

Pessoas com doenças graves, incluindo alguns casos de deficiências, tais como alienação mental, hanseníase, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, dentre outras, são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)?<sup>27</sup>

Fim do quadro informativo.

seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena”.

A LBI também garante estímulo a programas que visam “o empreendedorismo, o trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devendo prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias”.

O poder público deve implementar, também, serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional<sup>26</sup> para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse. A “equipe multidisciplinar indicará programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho”; “os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos”. A habilitação e a reabilitação profissional “devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador”. (Artigo 36)

### **2.3.6 - Reserva de vagas**

Antes da LBI, o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, também conhecida como a Lei da Previdência, ainda vigente, já obrigava “as empresas com mais de 100 funcionários a preencherem de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência”. Assim:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

A LBI veio a acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

Conforme essa legislação, ressalta-se que a LBI inova ao instaurar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas privadas (vide parágrafo segundo). Isso é importante pois muitas vezes as empresas contratavam pessoas com deficiência somente pelo período de experiência para preencher a exigência legal. Ou seja, passado o período de experiência a pessoa com deficiência era demitida. O parágrafo primeiro vem garantir então que se a pessoa com deficiência for dispensada após 90 dias do contrato de experiência, outra será colocada em seu lugar.

O Decreto Federal nº 3.298/1999 também determinava, em seu artigo 37, já dentro do espírito da LBI, um percentual mínimo de 5% do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência nos concursos públicos. Essa regra só não é válida nos casos de provimento de cargos em comissão ou função de confiança e cargos públicos de carreiras que exijam aptidão plena do candidato. Nesse sentido a reserva fica mantida:

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1o O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação

obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

O artigo 39 dessa mesma lei determina que os editais de concurso público devam conter, obrigatoriamente, o número de vagas existentes e reservadas para as pessoas com deficiência, as atribuições e tarefas do cargo, previsão de adaptação das provas e das demais etapas da seleção pública, conforme a deficiência do candidato, e as informações sobre a exigência do laudo médico para preenchimento da vaga.

### **2.3.7 – Crimes da LBI**

A LBI em seu artigo 8º diz que:

Art. 8º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, a LBI cria tipos penais que proíbem práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência e reafirma outros, já positivados em legislação específica. Nesse sentido, a LBI protege o deficiente de violações cometidas por seus cuidadores e familiares, uma prática muito comum, de acordo com pesquisas, como já foi dito na parte em que tratamos das barreiras de saúde das pessoas com deficiência.

Por causa das suas limitações, a pessoa com deficiência muitas vezes é abusada por quem está mais perto. A LBI tipifica como crime, portanto, se apropriar de cartões de benefícios sociais ou previdenciários para receber em nome da pessoa com deficiência. A pena é aumentada em um terço quando quem comete o crime é alguém de confiança, como é o caso do cuidador. A LBI institui, no mesmo sentido, a punição por abandono: abandonar a pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde e abrigos também é considerado crime, independentemente da idade de quem sofre o abandono. A sanção para as condutas estão dispostas nos artigos seguintes:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1o Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2o Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3o Na hipótese do § 2o deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4o Na hipótese do § 2o deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

Incorrem em pena, ainda, os planos privados de assistência à saúde que cobrarem valores diferenciados para pessoas com deficiência ou pessoas que dificultarem o socorro e internação da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

Art. 8º - Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

(...)

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

## **2.4 – Políticas Públicas**

### **2.4.1 – Viver Sem Limite**

Implementar políticas que acabem com as barreiras sociais das pessoas com deficiência não é uma tarefa fácil. De nada valeria a luta pelos direitos se eles não pudessem modificar a vida dos indivíduos, na prática. Em 2011 o Brasil lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Viver sem Limite, por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, de acordo com as prerrogativas da Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas), que teve o investimento de 7,6 bilhões contabilizados até o ano de 2014, pelo governo federal.

O Plano foi dividido em quatro eixos:

1. Acesso à educação: garantia de um sistema educacional inclusivo e de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
2. Atenção à saúde: prevenção das causas de deficiência; ampliação e qualificação da rede

de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

3. Inclusão social: ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional; às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
4. Acessibilidade: ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Em relação à Educação, o Plano *Viver sem Limites*, implanta salas de recursos multifuncionais em escolas públicas de educação básica; dá acessibilidade arquitetônica nos prédios escolares e compra materiais e equipamentos de tecnologia assistiva; aumenta o número de transporte escolar acessível; promove reserva de vagas às pessoas com deficiência junto aos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, tais como CEFETs, SENAI, SENAC, SENAT e SENAR e redes públicas estaduais, distrital e municipais de educação profissional e tecnológica, com o apoio do MEC; apoia a criação e a reestruturação de Núcleos de Acessibilidade em todas as universidades públicas federais<sup>28</sup>; prevê a criação de 27 cursos de Letras/Libras – Licenciatura e Bacharelado - e de 12 cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue.

Em relação à renda e ao mercado de trabalho, o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>29</sup>, que as pessoas com deficiência recebem no caso de não estarem inseridas no mercado de trabalho, agora não é mais cancelado caso elas estejam empregadas, mas somente suspenso.

Quadro informativo:

Saiba Mais:

### **cursos de Educação Profissional e Tecnológica**

Para acessar faça sua inscrição online no endereço <http://portal.mec.gov.br/pronatec>. Neste portal procure as instituições do seu município que também fazem inscrições para os cursos da Bolsa-Formação, como o Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, e o Sistema Nacional de Emprego, Sine. Se você for estudante de Ensino Médio de escola pública, procure a secretaria de sua escola.

Fim do quadro informativo.

Outra alteração importante refere-se ao beneficiário contratado como aprendiz, que poderá acumular o salário recebido nesta condição com o valor do BPC, por até dois anos.

Em relação à saúde, o Plano estabelece diretrizes adequadas ao tratamento de cada tipo de deficiência; cria residências inclusivas, como uma modalidade de serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social, SUAS; abre os Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência; financia os Centros Especializados em Reabilitação com oficinas ortopédicas fixas para a confecção e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção; promove o programa de identificação e intervenção precoce de deficiências no SUAS por meio dos testes do pezinho, olhinho e da orelhinha<sup>30</sup>; aumenta o número de ônibus adaptados ao transporte de pessoas com deficiência; cria centros especializados de atenção odontológica às pessoas com deficiência<sup>31</sup>.

Quadro informativo:

Saiba Mais:

**Residências Inclusivas** – Destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, a residência inclusiva é uma modalidade de serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Ela está organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas por residência, cuja acolhida e convivência promove o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atua em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

**Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência** – O Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência é uma unidade de serviço do SUAS vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Seu objetivo é ofertar, durante o dia, cuidados pessoais a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência como forma de suplementar o trabalho dos cuidadores familiares. Oferece ainda um conjunto variado de atividades de convivência na comunidade e em domicílio com o objetivo de ampliar as relações sociais e evitar o isolamento social. Alguns Centros-Dia inaugurados: São Luís/MA, João Pessoa/PB, Curitiba/PR, São Gonçalo/RJ, Natal/RN, Caxias do Sul/RS, Joinville/SC, Campinas/SP, Belém/PA, Teresina/PI, Campo Grande/MS, Aracaju/SE, Fortaleza/CE, Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, Araguaína/GO, Guarapari/ES e Maceió/AL.

Fim do quadro informativo.

Quadro informativo:

## Você sabia?

De acordo com o observatório do Plano Viver sem Limites, 17.500 escolas receberam os equipamentos para o atendimento educacional especializado (AEE); 15.000 escolas receberam kits para atualização de salas; 40.316 escolas receberam recursos para torná-las mais acessíveis arquitetonicamente; 2.304 veículos adaptados ao transporte escolar foram adquiridos e entregues a 1.437 municípios; 21.520 matrículas de pessoas com deficiência foram realizadas nos cursos de capacitação técnica; 63 universidades federais receberam recursos para a criação e reestruturação de Núcleos de Acessibilidade; 26 cursos de letras/libras foram criados nos cursos de Letras; 108 residências inclusivas foram inauguradas e outras 205 foram financiadas; 18 centros-dias foram criados e outros 27 foram financiados; 992.559 unidades de moradias adaptáveis contratadas, e 15.082 unidades adaptadas foram entregues; quatro centros tecnológicos de treinamento de cães-guia foram entregues; 260 milhões de linha de crédito para produtos de tecnologia assistiva foram liberados; 83 milhões foram destinados a projetos de tecnologia assistiva; 136 centros especializados em reabilitação foram adaptados; 24 oficinas ortopédicas foram habilitadas; 81 centros cirúrgicos de hospitais receberam equipamentos e 108 veículos adaptados foram destinados à saúde.

Informação disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/observatorio/balanco-programa>

Fim do quadro informativo.

No que tange à acessibilidade, o Plano financia a casa própria, garantindo às pessoas com deficiência o direito à moradia adequada à sua condição física, sensorial e intelectual para pessoas com renda até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais)<sup>32</sup>; abre centros tecnológicos de formação de treinadores e instrutores de cães-guia, pois no Brasil não havia nenhuma formação pública na área<sup>33</sup>; fomenta o desenvolvimento de produtos, metodologias, estratégias, práticas e serviços inovadores que aumentem a autonomia, o bem-estar e a qualidade de vida de pessoas com deficiência<sup>34</sup>; estabelece linhas de crédito para adquirir produtos com tecnologia assistiva<sup>35</sup>.

## 2.4.2 – O Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, instituída pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, a Assistência Social é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

A Assistência Social, diferentemente da Previdência Social, em seu Regime Geral, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; o amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e às pessoas com deficiência.

As prestações de assistência social são destinadas aos indivíduos sem condições de prover o próprio sustento de forma permanente ou provisória, ou seja, que não têm trabalho em virtude de alguma limitação, e que por causa disto, não contribuem para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Assim, de acordo com o artigo 203, da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, “é assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo”. Vejamos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

(...)

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Além do salário mínimo para as pessoas com deficiência, outro benefício importante trazido pela LBI, nos termos do artigo 39, § 2º, são “os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência, que poderão contar com cuidadores sociais (pessoas que atuarão auxiliando a pessoa com deficiência e servirão de elo entre esta pessoa e a assistência social) para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais”.

No que tange à pessoa com deficiência que ingressou no mercado de trabalho, e portanto, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a LBI lhe garante direito à aposentadoria, em tempo menor que a pessoa que não tem deficiência. Nesse sentido, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013<sup>36</sup>:

Art. 3o É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.



### **3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção**

### **3 - Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção**

#### **3.1 – Atuação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Coordenadorias Especiais.**

A legislação brasileira, através da LBI, da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e de seu protocolo facultativo, promulgados pelo Brasil pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 e de outras legislações esparsas, tem como objetivo “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, nos termos do artigo 1º da LBI. Nesse sentido, o plano *Viver sem Limites* foi uma das formas de dar mais efetividade aos direitos garantidos, bem como à legislação infraconstitucional já existente.

No entanto, para que uma sociedade seja inclusiva, não basta que o Estado crie leis ou políticas públicas para garantir o direito dos cidadãos, especialmente de suas minorias. Na democracia, o Estado deve ir além, estimulando a participação de cada cidadão, apreciando as diferentes experiências humanas e valorizando o potencial de cada um, especialmente ao reconhecer o direito do indivíduo de participar da vida pública e dos destinos da política. Isso é o que se entende por cidadania ativa<sup>37</sup>, até porque o cidadão precisa fiscalizar e cobrar os seus direitos para que eles de fato sejam concretizados. Assim, a LBI vai garantir em seu artigo 76 que:

§ 2º - O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

Atento, portanto, aos direitos de cidadania, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)<sup>38</sup>. O Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, ou seja, com representantes de diversos movimentos e instituições, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para a inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social,

transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e tem as seguintes atribuições, nos termos do artigo 1º do seu Regimento Interno:

I - aprovar planos e programas da Administração Pública Federal direta e indireta, na forma do Art. 10, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - aprovar o plano de ação anual da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

X - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência;

XI - atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis;

XII - participar do monitoramento da promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no país; e

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Esse Conselho é formado por dezenove representantes, e seus respectivos suplentes, dos órgãos governamentais e dezenove representantes, e seus respectivos suplentes, da

sociedade civil organizada, dos quais 13 provêm de organizações nacionais de e para pessoas com deficiência e os demais da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; da organização nacional de empregadores; da organização nacional de trabalhadores; da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência; do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e um representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, AMPID, que se reúnem a cada dois meses.

No âmbito estadual, os conselhos de direitos da pessoa com deficiência estão presentes em aproximadamente 10% dos municípios brasileiros, inclusive em Belo Horizonte, que tem o seu. Hoje, todas as unidades estaduais da federação possuem esta instância institucionalizada. Estes espaços têm a tarefa de garantir a participação e o protagonismo das pessoas com deficiência na avaliação e monitoramento das políticas públicas.

Em Minas Gerais, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conped, com eleições de dois em dois anos, é quem fiscaliza, pauta e promove a implementação das políticas voltadas para a pessoa com deficiência. O Conped é formado por 24 representantes, sendo 12 do governo e 12 da sociedade civil. Dentre as suas atribuições estão: definir as diretrizes e prioridades da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência; prestar assessoria ao Governo do Estado, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento; promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho; manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência; opinar sobre a elaboração do orçamento estadual, no que diz respeito à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência; opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada Secretaria, dentre outros. É, também, atribuição do Conped organizar as Conferências Estaduais da pessoa com deficiência<sup>39</sup>.

Também há a Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade - unidade da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac. A Caade é, hoje, referência estadual nas políticas voltadas às pessoas

com deficiência. A Caade tem como objetivos incentivar, apoiar, monitorar e avaliar ações das diferentes políticas públicas estaduais, para atender as necessidades das pessoas com deficiência e promover a inclusão social. Dentre suas ações está a divulgação de informações e orientações sobre os direitos assegurados em lei e rede de serviços para as pessoas com deficiência, por meio de publicações impressas e eletrônicas; a realização, na capital e no interior de palestras relacionadas ao tema da deficiência sob os focos da diversidade, da sustentabilidade e da responsabilidade social; a capacitação de recursos humanos para atendimento às pessoas com deficiência; a elaboração de pareceres técnicos referentes a projetos de leis voltados às pessoas com deficiência; o fomento à criação de conselhos municipais de direitos da pessoa com deficiência, dentre outros.

## **3.2 – Proteção dos direitos**

Na defesa dos direitos coletivos e individuais da pessoa com deficiência, as atuações da Defensoria Pública, fornecendo advogados individuais gratuitos, do Ministério Público, protegendo os direitos coletivos, e da Delegacia de Polícia Civil, coibindo e investigando a prática de crimes, são fundamentais. Assim, violações de direitos devem ser encaminhadas para esses órgãos, no limite das suas atribuições:

- A Defensoria Pública, DP, possui como fonte normativa primária a Constituição Federal, e promove assistência jurídica integral e gratuita, direito fundamental, àqueles que comprovarem a ausência de recursos, conforme inciso LXXIV, do art. 5º da CF<sup>40</sup>.
- O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. As finalidades de sua existência são: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, ou seja, aqueles que a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade. No entanto, é preciso lembrar que o Ministério Público, diferentemente da Defensoria Pública, atua em casos coletivos de defesa do cidadão<sup>41</sup>.
- A Delegacia Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o disposto no artigo 144, § 4º da Constituição Federal como dever das polícias civis, deve, ressalvada a competência da União, exercer as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as militares<sup>42</sup>. Em relação à pessoa com deficiência, cabe a ela apurar os crimes do Código Penal, da LBI e da Lei nº Lei nº 7.853, de 1.989.

## 4. Conclusão

Esperamos que esse caderno pedagógico, ao conceituar o que vem a ser pessoa com deficiência dentro dos movimentos científicos da medicina e de direitos humanos; ao dizer da trajetória dessas pessoas em busca pelos seus direitos; ao exemplificar os mais diversos preconceitos enfrentados por elas em diversas sociedades no decorrer da história, tenha despertado em você leitor, a curiosidade em saber mais sobre essa temática.

Mas não somente isto, esperamos que este caderno pedagógico tenha mostrado a você a importância da mobilização de todos pelos direitos fundamentais das minorias, uma vez que direitos só são conquistados através do movimento da sociedade civil em luta e parceria com as instituições do Estado.

Sabemos que nós seres humanos somos seres relacionais, pois não conseguimos viver sozinhos, isolados, mas precisamos uns dos outros para suprir as nossas necessidades materiais, afetivas, emocionais, entre outras. Assim, dada a essa característica humana, quanto mais uma sociedade é inclusiva no sentido de promover os direitos de todos, mais seremos beneficiados, na nossa individualidade.

As diferenças entre os indivíduos são muitas quando vivemos em sociedades plurais e democráticas. No entanto, é preciso lembrar que estas diferenças, ao invés de serem eliminadas, como já aconteceu em diversos períodos da história humana, devem ser reconhecidas, pois quanto mais uma sociedade é inclusiva, mais ela é rica de possibilidades.

Nosso objetivo é que você termine esse caderno pedagógico com a visão ampliada. Que se lembre que por mais diferente que um indivíduo possa parecer, ele é uma pessoa. Pessoas têm as suas complexidades e não estão limitadas a uma característica ou aspecto de sua personalidade. Elas têm múltiplas e inúmeras possibilidades. Além de direitos que lhes são inerentes e devem ser respeitados.

## 5 - Telefones úteis

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – CAOPPDI. Avenida Raja Gabaglia, 615 - Térreo - Cidade Jardim - CEP: 30380-103. Belo Horizonte/MG. E-mail: caoppdi@mp.mg.gov.br telefones: (31) 3295-2838 Telefax: (31) 3295-1727

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED. Avenida Amazonas, 558, 5º andar - sala 02, Centro, Belo Horizonte, CEP 30180-001. Email: conped@social.mg.gov.br (31) 3270-3622 // (31) 3280-3621.

Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência do Estado de MG. CAADE. Cidade Administrativa. Tel.: (31) 3916-7976/7974. E-mail: gabinete.caade@social.mg.gov.br

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho- Belo Horizonte. (31) 3526-0500. Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.mg.gov.br/>

Delegacia Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Av. Augusto de Lima, n.º 1942 - Barro Preto - Belo Horizonte – MG. Tel: (31) 3295-6913

# 6 - Para saber mais

- **Dicas de filmes:**

A teoria de tudo, de James Marsh, Reino Unido, 2014.

As sessões, de Ben Lewin, Estados Unidos, 2012. Hoje eu quero voltar sozinho, de Daniel Ribeiro, 2014.

Janela da Alma, de João Jardim e Walter Carvalho, Brasil, 2001.

Mar adentro, de Alejandro Amenábar, Espanha, 2004.

Mr. Holland, adorável professor, de Stephen Herek, Estados Unidos, 1995.

O Encantador de cavalos, de Robert Redford, Estados Unidos, 1998.

O escafandro e a borboleta, de Julian Schnabel, França e Estados Unidos, 2007.

O Milagre de Anne Sullivan, de Arthur Penn, Estados Unidos, 1962.

O Óleo de Lorenzo, de George Miller, Estados Unidos, 1992.

Os Intocáveis, de Olivier Nakache e Éric Toledano, França, 2012.

Procurando Nemo, de Andrew Stanton, Lee Unkrich. Estados Unidos, 2003.

Temple Grandin, de Mick Jackson. Estados Unidos, 2010.

Vermelho como o Céu, de Cristiano Bortoni. Itália, 2006.

- **Dicas de livros sobre deficiência:**

Disponível em: <http://saci.org.br/?modulo=akemi&parametro=18739>

- **Dicas de sites:**

- Feitos por pessoas com deficiência:

<http://cadeiravoadora.blogspot.com.br/>

<http://tinadescolada.blogspot.com.br/>

<http://www.bhlegal.net/blog/quem-somos/>

<http://www.emiliofigueira.com.br/a-educacao-inclusiva-avanca-no-brasil-cursos-livros-e-palestras-oferecem-apoios-na-formacao-de-professores/>

- Aprenda a lidar com a deficiência dos outros:

<https://www.youtube.com/watch?v=x68-nhx8WZ8>

- Deficiente é o seu preconceito:

<https://www.youtube.com/watch?v=5edQcWYrEvA>

- Sobre a história da pessoa com deficiência no Brasil

<https://www.youtube.com/watch?v=uIfzPIJ4Pqc>

- Sobre a evolução do conceito de deficiência:

[https://www.youtube.com/watch?v=wNW19fSHq\\_o](https://www.youtube.com/watch?v=wNW19fSHq_o)

- Sobre pessoas famosas que superaram suas limitações físicas:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_personalidades\\_portadoras\\_de\\_defici%C3%Aancia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_personalidades_portadoras_de_defici%C3%Aancia)

<http://mulheresmuitoespeciais.blogspot.com.br/2011/03/famosas-com-deficiencia.html>

# 7 – Glossário

Acuidade – agudeza, sensibilidade, capacidade mínima de percepção de um órgão do sentido.

Alzheimer - enfermidade degenerativa cerebral que afeta as capacidades mentais, a memória e a orientação, podendo atingir a demência.

Autistas – pessoas que sofrem de autismo, que é caracterizado como um estado mental caracterizado pela tendência a alhear-se do mundo exterior e ensimesmar-se.

Axioma – afirmativa tão evidente que não precisa ser demonstrada.

Caritativas - caridoso, compassivo, no sentido daquele que sente compaixão.

Consenso – acordo, uma decisão que englobe os interesses de ambas as partes.

Curatela – designação de uma pessoa, através da justiça, denominada curador, com a finalidade de administrar os interesses de outrem que se encontra incapaz de fazê-lo.

Disfuncionalidade – anomalia, ou irregularidade no funcionamento de qualquer todo organicamente estruturado (de um órgão, de uma glândula, de um aparelho, etc.).

Anormalidade em qualquer situação seja ela familiar, social, escolar, no trabalho, entre outras.

Envergadura – grande capacidade, autoridade, aptidão, erudição

Equitativas – justas

Equitativas – justas, iguais.

Era Cristã – era é um acontecimento marcante, que serve de partida de um sistema cronológico. No que tange à Era Cristã, ela teve início no nascimento de Jesus Cristo. É comumente escrita em forma abreviada. Para as datas antes do nascimento de Jesus, usa-se a abreviatura “AC” (Antes de Cristo) e para os acontecimentos posteriores, “DC” (depois de Cristo).

Estigmas - manchas, sinais, marcas, cicatrizes.

Estigmatizada - marcada, tachada, criticada, condenada, censurada

Etnia- população ou grupo social que apresenta homogeneidade cultural e linguística, compartilhando história e origem comuns

Étnico - relativo ou pertencente a povo ou raça, a uma etnia

Eufemismos - figura de linguagem que emprega termos mais agradáveis para suavizar uma expressão.

Excepcional - vem de exceção. Aquilo é raro, diferente, que não é comum. Frequentemente a palavra é usada para denotar um indivíduo que tem deficiência cognitiva de qualquer espécie, ou ainda, inteligência muito acima ou muito abaixo da média.

Execução Sumária – ato de matar sem qualquer motivo legal, sem defesa ou sentença judicial.

Fruição - ato, processo ou efeito de fruir, posse, usufruto de vantagem ou oportunidade.

Genocídio - tentativa de, ou destruição, total ou parcial, de grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Hanseníase - doença infecciosa crônica causada pelo *Mycobacterium leprae* ou bacilo de Hansen, que se inicia, após uma incubação muito lenta, por pequenas manchas despigmentadas onde a pele é insensível e não transpira, e evolui para a forma tuberculosa (a mais comum), lepromatosa ou ainda intermediária; lepra.

Heterogênea - Aquilo que é composto por elementos diferentes, desiguais.

Holística – maneira de ver algo como um todo, sem partes separadas.

Homogêneo - É algo único, sem partes/elementos/substâncias diferentes, pode ser formado de coisas diferentes, mas se tornando em uma coisa só.

Hostil – desfavorável, adverso, contrário, não acolhedor.

Imputar - atribuir

Imputar – atribuir, culpar.

Infanticídio – ação de matar uma criança.

Intrínseco – o que está dentro, que faz parte, ou seja, característica que lhe é peculiar.

Isonômico – tratado com igualdade.

Idade Média - nome surgido no século XV para designar o período da história da Europa que vai do século V ao século XV e se situa entre a antiguidade e o Renascimento.

Multifamiliar – referente a mais de uma família.

Peculiaridades - característica daquilo que é particular, peculiar.

Pluralista – situação em que se verifica várias formas de pensar ou fazer algo. Aquilo que acolhe a diversidade, a diferença.

Renascimento - Renascimento ou Renascença são termos usados para identificar o período da história da Europa aproximadamente entre fins do séc. 13 e meados do séc.17. Esse período histórico foi assim chamado em virtude da redescoberta e revalorização das referências culturais da antiguidade clássica, que nortearam as mudanças deste período em direção a um ideal humanista e naturalista.

Rupestres - arte de pintar em cavernas no período da pré-história.

Síndrome de Down - é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra, total ou parcialmente. Geralmente a síndrome de Down está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial. A síndrome de Down é geralmente identificada no nascimento. Pessoas com síndrome de Down podem ter uma habilidade cognitiva abaixo da média, geralmente variando de retardo mental leve a moderado. Um pequeno número de afetados possui retardo mental profundo.

Sociedade plural e democrática – sociedade em que o povo elege livremente seus representantes e exerce a soberania do Estado mediante um sistema partidário pluralista, com liberdade de imprensa, de manifestação, de associação e de organização política e respeito aos direitos civis e individuais do cidadão.

Sociedades totalitárias – sociedades em que o governo fica concentrado nas mãos do governante, por isso não sobra espaço para a prática da democracia. Somente o líder toma as decisões políticas e econômicas de acordo com suas vontades, ou com a de um grupo.

Terapêutico – adjetivo relativo ao tratamento das doenças: agente terapêutico, ou seja é um medicamento usado para curar uma doença já existente

Usufruir – utilizar, aproveitar.

## 8 - Bibliografia

AUGUSTO Maria Cecília Nobrega de Almeida; BARROS, Monalisa Nascimento dos Santos e PEREIRA Thaís Thomé Seni Oliveira. O Cuidado em Saúde: o Paradigma Biopsicossocial e a Subjetividade em Foco. Revista Mental - ano IX - nº 17 - Barbacena-MG - jul./dez. 2011 - p. 523-536. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v9n17/02.pdf>

BRASIL. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília : SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto Federal nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro 2004.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

BRASIL. Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

BRASIL. Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 2011.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

BRASIL. História do movimento político da Pessoa com Deficiência no Brasil. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/Hist%C3%B3ria%20do%20Movimento%20Pol%C3%ADtico%20>

das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%20no%20Brasil.pdf

COLEMAN, James S. Foundations of the social Theory. Cambridge: The belknap Press of Harvard University Press. 2010

DICIONÁRIO Informal. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/>.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Relatório Mundial sobre a deficiência. São Paulo: 2012. Disponível em [http://pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. <https://www.facebook.com/InclusaoSP/>

HOUAISS, Antônio. VILLAR, Mauro de Salles, FRANCO, Francisco Manoel de Mello Franco. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro,: Objetiva, 2001

IMAI, Caroline Akemi P. e JÚNIOR, Marcelo Gomes. P. A interdisciplinaridade na Mediação. In: GOVERNO DE MINAS. Revista Entremeios. Belo Horizonte: Cria UFMG, 2007.

KANT, Immanuel; Tradução de Paulo Quintela. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edicoes 70, 1986.

MARCO, Mário Alfredo de. Do modelo biomédico ao modelo biopsicossocial: um projeto de educação permanente. Revista Brasileira de Educação Médica, v.30, nº1, jan/abril de 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v30n1/v30n1a10.pdf>

MAZUOLLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Método, 2014.

MENDES, E.V. Um novo paradigma sanitário: a produção social da saúde. In: Uma Agenda para a Saúde. São Paulo: Hucitec, 1996. p.233-300.

OAB/MG. Cartilha da inclusão. Direitos da pessoa com deficiência. Disponível em [http://www.oabmg.org.br/pdf/Cartilha\\_Inclusao.pdf](http://www.oabmg.org.br/pdf/Cartilha_Inclusao.pdf) Acesso em 04/01/2016

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>

PLATÃO. A República. Tradução de Ana Lia do Amaral. São Paulo. Martins Fontes, 2006.

QUEIROZ, Marcos de Souza. O paradigma mecanicista da medicina ocidental moderna: uma perspectiva antropológica. Revista Saúde Pública, v.20, n.4, São Paulo. Agosto de 1986. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-)

89101986000400007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

RALWS, John. Uma teoria da justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROBERTS, J. M. O livro de Ouro da História do Mundo. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SANDEL Michael J. Sandel. Justiça O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SILVA, Otto Marques da. A Epopéia Ignorada (A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje). São Paulo: Cedas, 1987.

# Notas

1 Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/deficiencia>

2 “A Pesquisa Mundial de Saúde, uma pesquisa domiciliar cara a cara realizada em 2002–2004, é a maior pesquisa multinacional sobre saúde e deficiências realizada utilizando um único conjunto de perguntas e métodos consistentes para coletar dados comparáveis sobre saúde entre os diferentes países. O modelo conceitual e as áreas funcionais da Pesquisa Mundial de Saúde vieram da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). O questionário cobriu a saúde de indivíduos em várias áreas, capacidade de resposta dos sistemas de saúde, despesas domiciliares, e condições de vida. Um total de 70 países foi pesquisado, dos quais 59 países, representando 64% da população mundial, possuiu conjuntos de dados ponderados que foram usados para estimar a prevalência de deficiência entre a população adulta mundial com idades de 18 anos ou mais”. Disponível em [http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf), p.25

3 No Brasil, as pesquisas demográficas desde o ano de 1872 incluem informações sobre deficiência. Estas pesquisas refletiam a visão de que a deficiência se define por um conjunto específico de defeitos corporais. Os dados oficiais de deficiência coletados no Censo de 2000, seguiram a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que em seu questionário amostral, utiliza critério baseado em dois esquemas distintos: o primeiro, formado a partir de um modelo centrado nas características corporais, como no Censo de 1991 e pesquisas anteriores; o segundo, montado sobre uma escala de gradação de dificuldades na realização de tarefas pelo indivíduo. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>, p. 6

4 De acordo com Pereira, Barros e Augusto (2001, p. 525): “Na contemporaneidade, pode-se observar que as concepções e ações em saúde buscam superar o modelo biomédico, mecanicista e centrado na doença, também denominado paradigma curativista ou biomédico (SANTOS; WESTPHAL, 1999). Atualmente, entre os pré-requisitos básicos para que uma população possa ser considerada saudável estão: paz; habitação adequada em tamanho por habitante, em condições adequadas de conforto térmico; educação pelo menos fundamental; alimentação imprescindível para o crescimento e desenvolvimento das crianças e necessária para a reposição da força de trabalho; renda decorrente da inserção

no mercado de trabalho, adequada para cobrir as necessidades básicas de alimentação, vestuário e lazer; ecossistema saudável preservado e não poluído; justiça social e equidade garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos (Carta de Ottawa, 19861 apud SANTOS; WESTPHAL, 1999). Nesse sentido, Mendes (1996) coloca que uma sociedade, por meio da produção social, poderá produzir tanto a saúde como a doença. A compreensão sobre saúde passa de uma condição de dependência de técnicas, especializações e compreensão mecanicista dos mecanismos do corpo humano, para um estado em constante construção, sendo produzida coletivamente, nas relações sociais e subjetivas.

5 O termo minoria diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação sócio-econômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é maioritário ou dominante em uma dada sociedade. Uma minoria pode ser étnica, religiosa, linguística, de gênero, de idade, de condição física ou psíquica. Minorias não são necessariamente perseguidas ou dizimadas pelo grupo dominante, mas em geral estão em desvantagem no que tange aos direitos e benefícios sociais em relação a este grupo dominante e, historicamente, existem numerosos casos de perseguições. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Minoria>

6 A portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, alterou o uso do termo portadores de deficiência para pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que por ter status de emenda constitucional, também altera a terminologia da Constituição Federal de 1988.

7 Para saber mais, ver SILVA, Otto Marques da. *A Epopéia Ignorada (A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje)*. São Paulo: Cedas, 1987.

8 Segundo Silva, (1987, p. 39): “Heródoto fala-nos de um faraó cego, sem citá-lo como lendário. Trata-se de Anísis, que viveu muitas atribulações como rei dos egípcios em época localizada aproximadamente 2.500 anos antes da Era Cristã. Em breves palavras, o Pai da História informa que, durante seu reinado, o Egito foi invadido pelos etíopes--vizinhos do sul - não restando ao faraó outra alternativa a não ser a fuga.(...) O mesmo historiador refere-se a mais dois faraós que ficaram cegos, mas seus nomes são um tanto lendários. O primeiro deles é Sesóstris, que dividiu o Egito em 36 “nomos” e conquistou pelas armas todo o mundo conhecido. De volta ao Egito com uma multidão de cativos, foi bastante exaltado, fez construir muitos monumentos e mandou executar muitas obras de utilidade pública”.

9 Na República, em que Platão faz o exercício de pensar uma cidade ideal, a classe guerreira,

e portanto, que estaria ligada ao governo, seria feita de indivíduos fortes fisicamente e sábios. Assim, para esta determinada classe, crianças nascidas com alguma disfuncionalidades deveriam ser “escondidas num local secreto e ignorado” (Ver República, livro V, 460c). Segundo estudiosos, o modelo da constituição física dos guardiães platônicos era inspirado na classe guerreira da cidade de Esparta.

10 Segundo historiadores, “já nos chamados Cânones Apostolorum, cuja antiguidade exata todos desconhecem e que, no entanto, foram elaborados no correr dos três primeiros séculos da Era Cristã, existem restrições claras ao sacerdócio para aqueles candidatos que tinham certas mutilações ou deformidades” (Silva, 1987, p. 115)

11 A Revolução Americana de 1776 proclamou a Constituição e nela estatuiu uma Declaração de Direitos (Bill of rights) que proclamava os direitos individuais. No mesmo sentido, a Revolução Francesa (1789) declarou os ideais humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade.

12 Nesse sentido, ver KANT, Immanuel; Tradução de Paulo Quintela. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 1986.

13 A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>

14 Nesse sentido, o pensamento do filósofo americano John Rawls (2002, p.109), que diz que “a distribuição natural não é justa nem injusta; nem é injusto que pessoas nasçam em alguma posição particular na sociedade. Esses são simplesmente fatos naturais. O que é justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos”. Numa defesa de políticas afirmativas para as minorias, Sandel (2014, p.221) nos lembra que “tampouco é mérito nosso o fato de vivermos em uma sociedade que por acaso valorize nossas qualidades particulares. Isso é fruto da nossa sorte, e não da nossa virtude”.

15 VER: HOUAISS, Antônio. VILLAR, Mauro de Salles, FRANCO, Francisco Manoel de Mello Franco. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro,: Objetiva, 2001.

16 Idem.

17 As relações de confiança e solidariedade são alicerces de uma comunidade caracterizada pela presença de engajamento cívico. A isto chamamos de Capital Social, o indício da maior

disposição do indivíduo em colaborar com questões de interesse comum, zelando pelo bem público e participando de ações coletivas de promoção do bem estar social. Para saber mais sobre Capital Social, ver: COLEMAN, James S. Foundations of the social Theory. Cambridge: The belknap Press of Harvard University Press. 2010. Disponível em: <http://www.public.iastate.edu/~carlos/607/readings/coleman.pdf>

18 Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Autoestima>

19 A interdisciplinaridade pode ser entendida como: “ experiências em que a colocação do objeto na fronteira de duas ou mais ciências as obriga a somarem esforços para, redefinindo o objeto, criarem uma nova perspectiva científica”. (IMAI apud Menezes, 2007, p.104)

20 O Código Civil, agora revogado pela LBI, tinha a seguinte redação: “Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”.

21 Curatela pode ser entendida como o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. É preciso uma ação judicial para que esta seja concedida à pessoa interessada em curatelar aquele que não consegue administrar seu patrimônio.

22 O Art. 1.548, do Código Civil, revogado pela LBI tinha a seguinte redação: “ É nulo o casamento contraído: I - pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil”.

23 De acordo com a LBI, artigo 3º, inciso II, desenho universal é a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva”.

24 Nos termos do artigo 68, § 2º, da LBI, “ Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille”.

25 Nesse sentido, ver artigos 30 a 41 do Código do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)

26 De acordo com o artigo 36, § 2º da LBI: “A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos,

habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho”.

27 Para saber mais: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-irpf-para-portadores-de-molestia-grave>

28 As universidades recebem do Ministério da Educação recursos específicos para a promoção das ações de acessibilidade diretamente em seus orçamentos. As universidades devem elaborar e executar projetos de acordo com as orientações do MEC.

29 O Benefício de Prestação Continuada foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993) – e é um benefício assistencial não-contributivo, não-vitalício, individual e intransferível garantido pela Constituição Federal de 1988 (artigo 203, inciso V).

30 “O Teste do Pezinho deve ser realizado a partir de 48 horas de vida do bebê e até uma semana de seu nascimento. Tem o objetivo de detectar doenças metabólicas, genéticas e/ou infecciosas que podem causar problemas de saúde, como a deficiência intelectual, e que, em sua maioria, podem ser tratadas antes dos primeiros sintomas. O Teste da Orelhinha é um exame de avaliação auditiva feito em recém-nascidos para o diagnóstico precoce de perda auditiva, que tem sua incidência de 1 a 2 por 1.000 nascidos vivos na população geral. O teste é muito importante para que os processos de intervenção e reabilitação possam ser iniciados o mais brevemente possível. O Teste do Olhinho deve ser realizado na primeira semana de vida dos bebês para detectar e prevenir doenças oculares, que atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo. Algumas precisam de tratamento urgente, como a catarata congênita – segunda causa de cegueira infantil – e o retinoblastoma – tumor frequente na infância”. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/observatorio/atencao-a-saude/programa-nacional-de-triagem-neonatal>

31 Para saber mais, ver Ministério da Saúde, Coordenação-Geral de Saúde Bucal – Tel. (61) 3315-9056, e-mail: [cosab@saude.gov.br](mailto:cosab@saude.gov.br)

32 Para ser beneficiário dessas unidades habitacionais, é necessário ter o registro no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. As prefeituras, governos de estados e Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas pelo Ministério das Cidades são responsáveis por selecionar as pessoas que se beneficiarão com as residências do programa.

33 O primeiro curso foi inaugurado no segundo semestre de 2012, no Instituto Federal Catarinense - IFC, Campus Camboriú. Após a abertura de edital de chamada pública, foram

selecionados institutos federais em Muzambinho (MG), Urutaí (GO), Limoeiro do Norte (CE) e Alegre (ES), que devem ser inaugurados até 2014.

34 O Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva é implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI, e pela Agência Brasileira de Inovação, Finep. Para a linha de subvenção, a Finep publica chamadas públicas estabelecendo os critérios para a concessão dos recursos não-reembolsáveis e, a partir daí, universidades, institutos de pesquisas e empresas que desenvolvem projetos de alto risco tecnológico associados a oportunidades de mercado de tecnologia assistiva apresentam seus projetos. Os projetos selecionados pela Finep são contemplados com recursos para o desenvolvimento dos produtos assistivos. Para a linha de financiamento reembolsável, as empresas interessadas em desenvolver tecnologias assistivas já podem solicitar os recursos da Finep, a partir da apresentação de projetos.

35 Para contratar recursos do BB Crédito Acessibilidade, o proponente deve ser correntista, com limite de crédito aprovado e disponível e renda bruta de até 10 (dez) salários mínimos. É necessário procurar uma agência do Banco do Brasil e informar-se sobre a situação cadastral, limites disponíveis, simulação do financiamento e demais condições.

36 Pelo Regime Geral da Previdência Social têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para saber mais: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>

37 De acordo com Alves, “a cidadania ativa pode ser entendida como um processo histórico de conquista popular, através do qual a sociedade adquire, progressivamente, condições de tornar-se sujeito histórico consciente e organizado, com capacidade de conceber e efetivar projeto próprio”. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7627> >

38 O Conade foi criado no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), em 1 de junho de 1999, através do Decreto 3.076/1999. Em dezembro do mesmo ano o Decreto 3.298/1999, que instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, revogou o Decreto 3.076/1999, mas manteve o Conade ligado ao MJ. Em 2003, a Lei 10.683, de 28/05/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, trouxe em seu artigo 24 a menção do Conade como parte da estrutura do governo, vinculada à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Em março de 2010 foi editada a Medida

Provisória nº 483 alterando a Lei 10.683, que atualizou o nome do Conade, necessária por conta da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU. Dessa forma, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passou a ser Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade>

39 Para saber mais sobre a Conped: <http://www.sedese.mg.gov.br/conped/index.php/2014-05-14-15-28-35/2014-10-21-14-21-13>

40 A Constituição Federal define a Defensoria Pública em seu artigo 134: A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

41 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da Constituição Federal de 1988: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição ;V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.(...)

42 Nos termos da Resolução da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais de nº 7.196, de 29 de dezembro de 2009, em seu art. 18: Compete à Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder ao exercício da polícia judiciária e à investigação criminal relativamente às seguintes infrações penais: I - vias de fato (art. 21, da LCP); II -

lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos, do CP); III - maus tratos (art. 136, do CP); IV - constrangimento ilegal (art. 146, do CP); V - ameaça (art. 147, do CP); VI - dano (art. 163, §1º, incisos I, II e IV, do CP); VII - apropriação indébita (art. 168, do CP); VIII - abuso de incapazes (art. 173, do CP); IX - abandono material (art. 244, do CP); X - supressão de documento (art. 305, do CP). § 1º A aplicação do disposto no caput ocorrerá em caso de infração penal cometida contra a pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos e contra o portador de necessidades especiais, quando houver entre os envolvidos relação de parentesco, conforme definida nos arts. 1.591 a 1.595 e §§ do Código Civil, e, ainda, quando o sujeito ativo tiver o idoso ou o portador de deficiência sob sua guarda ou vigilância. § 2º Compete ainda à Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder: I - à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às infrações penais cometidas contra pessoa idosa, nos termos dos artigos 95 a 108 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, “Estatuto do Idoso”; II - à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais, quando cometidas contra o portador de deficiência, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.853, de 1.989: a) recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; b) obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; c) negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência; e d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência. (...) § 4º Não havendo a incidência do disposto neste artigo, a competência será definida em razão do local de consumação da infração penal ou em razão da matéria, observadas as disposições do Código de Processo Penal.

